

RU-CBMCE

02) PORTARIA Nº 282/2019 – CMDO/CBMCE

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – RU/CBMCE.

O Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 74 da Lei 13.729/2006 (que dispõe sobre o estatuto dos militares estaduais do Ceará e dá outras providências);

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar o uso dos uniformes do CBMCE com os seus distintivos, insígnias, emblemas, modelos, descrição, composição, peças, acessórios etc;

Considerando também a necessidade de se estabelecer prazo razoável a fim de que todo o efetivo do CBMCE disponha das condições necessárias para se adequar ao Regulamento de Uniformes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, conforme a publicação que se segue.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, para que todo o efetivo do CBMCE esteja plenamente adequado e cumprindo rigorosamente as normas estabelecidas no RU/CBMCE.

Fortaleza, 19 de julho de 2019

LUÍS EDUARDO SOARES DE **HOLANDA** – CelCG BM

CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

PARTE 1

REGULAMENTO DE UNIFORMES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando, no que couber, sua posse, composição, uso e descrição geral.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação perante a opinião pública.

Art. 3º Constitui obrigação de todo militar zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 1º O zelo e o capricho do militar com as peças dos uniformes são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isso, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira bombeiro-militar. Torna-se imperativo observar a limpeza, a manutenção no brilho dos metais, o polimento dos calçados, a manutenção das cores originais frente ao desbotamento natural pelo uso e a apresentação dos vinhos verticais nas peças de fardamento, como é determinado nas figuras deste Regulamento.

Art. 4º Os uniformes de que trata o presente Regulamento, no Estado do Ceará, constituem prerrogativa exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar, sendo seu uso restrito a oficiais e praças da Corporação.

§ 1º É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

§ 2º É expressamente proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes previstos neste Regulamento junto com trajes civis.

§ 3º As declarações de não semelhança de uniformes, fornecidas às empresas particulares que formam e oferecem ao mercado bombeiros civis, vigilantes e outros profissionais de qualquer natureza que usam uniformes, como requisito de autorização para seu funcionamento, conforme legislação que regulamenta suas atividades, serão fornecidas pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, baseadas na edição atualizada deste Regulamento.

§ 4º O modelo de declaração para atender à solicitação das empresas, corporações ou organizações está disponível no Anexo I - Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniformes - deste regulamento.

§ 5º No caso de semelhança de peça(s) de uniforme militar (fardamento), insígnia de posto/ graduação ou distintivo em uso pelos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a empresa será notificada para correção de tal situação.

Art. 5º A fiscalização da comercialização de uniformes, peças, acessórios, agasalhos, distintivos, insígnias e condecorações será regulada em norma específica.

Parágrafo único: Cabe ao Batalhão de Bombeiros da área exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e organizações de qualquer natureza que usam uniformes, de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os previstos neste Regulamento.

Art. 6º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor a estes, peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento, exceto os equipamentos de proteção individual, cujo uso seguirá as normas estabelecidas pelo Comando-Geral.

Art. 7º É vedado ao militar o uso de peças ou uniformes de outras corporações militares, exceção feita para as condecorações e distintivos devidamente autorizados.

Art. 8º O bombeiro militar do Ceará, no exterior, em função das peculiaridades da missão que tenha a desempenhar, poderá utilizar peças complementares, não previstas neste Regulamento, mediante autorização do Coronel Comandante-Geral.

Art. 9º Os militares que comparecerem fardados a solenidades militares, bem como a atos sociais que lhes sejam subsequentes, devem fazê-lo todos com o mesmo uniforme, ressalvada determinação expressa do Coronel Comandante-Geral.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante da OBM, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Corporação ou Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Bombeiro Militar fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste na solenidade.

§ 3º Cabe ao Comandante da OBM regular o uso dos uniformes desportivos não previstos neste Regulamento.

Art. 10. O militar na inatividade poderá usar uniforme para comparecer a solenidades militares, cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado pelo Comandante da OBM na qual a atividade será desenvolvida, a quem cabe estabelecer as condições (data, local, horário e tipo de uniforme) em que o militar poderá usar o uniforme.

Art. 11. Qualquer modificação de detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, só podem ser feitas mediante autorização do Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, exceto para as integrantes do segmento feminino durante o período de gravidez.

Parágrafo Único. Para as integrantes do segmento feminino, durante o período de gravidez, poderão ser relevadas pequenas alterações que visem proporcionar conforto e bem-estar às usuárias, desde que as referidas alterações não descaracterizem os uniformes e sejam previamente autorizadas pelos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores.

Art. 12. Os casos de dúvida quanto às descrições das peças dos uniformes devem ser encaminhados à Assessoria de Comunicação ou à Coordenadoria de Manutenção, Logística e Patrimônio, a quem compete apresentar soluções às consultas.

Capítulo II DOS UNIFORMES

Art. 13. O presente Capítulo trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes.

Art. 14. A identificação do tipo de uniforme observa a construção de um código alfanumérico de até 4 (quatro) caracteres, em que:

I – o primeiro caractere, indicado por um número ordinal, codifica o formalismo do uniforme:

1º caractere	Formalismo do uniforme
1º	Rigor
2º	Passeio completo
3º	Passeio/Trânsito
4º	Operacional
5º	Representação e Trânsito Esportivos
6º	Treinamento Físico Militar
7º	Serviços Gerais
8º	Gestão

II – o segundo caractere, indicado por uma letra, diferencia, dentro do mesmo formalismo, variações de um uniforme, em função da ocasião:

2º caractere	Tipo de cobertura
1º A	Gravata horizontal
1º B	Gravata vertical
4º A	Quepe
4º B	Boina

Art. 15. Em reuniões, solenidades ou atos sociais, cujo comparecimento do militar deva ser sem a cobertura, a indicação do uniforme a ser utilizado deverá conter a letra “Z” – caractere que indica o uso de uniforme sem cobertura, conforme quadro a seguir:

Uniforme com cobertura	Uniforme sem cobertura
1º A	1º AZ
2º B	2º BZ
3º C	3º Z

Art. 16. Quando houver apenas um uniforme, considerando o grupo de formalismo do uniforme, este deverá ser identificado apenas pelo 1º caractere, conforme inciso I, do Art. 14, deste Capítulo.

Seção I – Dos Uniformes Masculinos

Art. 17. A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes masculinos.

Art. 18. Os uniformes masculinos são os seguintes:

I – UNIFORME 1º A

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe azul-escuro masculino;
- túnica branca;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camisa branca;
- gravata horizontal preta;
- calça azul-escuro;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas ou atos sociais nos quais seja exigido traje a rigor aos civis.



II – UNIFORME 1º B

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe azul-escuro masculino;
- túnica branca;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camisa branca;
- gravata vertical preta;
- calça azul-escuro;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas ou atos sociais nos quais seja exigido traje a rigor aos civis.



III – UNIFORME 2º

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe azul-escuro masculino;
- túnica azul-escura;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camisa branca;
- gravata vertical preta;
- calça azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis, preferencialmente em ambiente fechado e horário noturno.
- pelos integrantes da Banda de Música, quando assim determinado, por ocasião de solenidades, eventos e apresentações musicais.



IV – UNIFORME 2º B

a) posse:

- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe azul-escuro masculino;
- túnica azul-escura;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camisa bege;
- gravata vertical bege;
- calça azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo aos civis, preferencialmente em ambiente aberto e horário diurno.
- exclusivamente no desempenho de atividade de cerimonial, este uniforme será utilizado sem a túnica azul-escuro e com insígnias metálicas indicando o posto do militar, aplicadas na gola da camisa bege.



V – UNIFORME 3º

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- quepe azul-escuro masculino;
- camisa bege meia-manga;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça azul-escura;

- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis.
- é facultativo o uso de jaqueta azul-escuro, em acréscimo a este uniforme, de acordo com as definições constantes no capítulo VI.
- é vedado o uso deste uniforme sem a camisa bege meia-manga.

VI – UNIFORME 3º B

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- luvas amovíveis azul-escuro para oficiais e subtenentes;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:

- em trânsito, atividades internas e externas e apresentações individuais.
- é facultativo o uso de jaqueta azul-escuro, em acréscimo a este uniforme, de acordo com as definições constantes no capítulo VI.
- é vedado o uso deste uniforme sem a camisa bege meia-manga.

VII – UNIFORME 4º A

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusa manga longa;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça operacional;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- exclusivamente em solenidades e representações, quando determinado pelo Comando;
- nas ocasiões referidas, os bombeiros ligados às OBM especializadas em Salvamento e Resgate utilizarão este uniforme, respectivamente, com blusa manga longa e calça operacional rajadas e blusa manga longa e calça operacional laranjas, enquanto os demais utilizá-las-ão na cor cáqui.



- as especificações detalhadas da blusa manga longa encontram-se no art. 81, II, f

VIII – UNIFORME 4º

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- gorro com pala;
- blusa manga longa;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça operacional;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em trânsito, instruções, atividades administrativas das OBM e nos serviços operacionais;
- os bombeiros de serviço em guarnições exclusivas de Salvamento e Resgate utilizarão este uniforme, respectivamente, com gorro, blusa manga longa e calça operacional rajadas e blusa manga longa e calça operacional laranjas, enquanto os demais utilizá-las-ão na cor cáqui;
- opcionalmente, as mangas da blusa manga longa poderão ser usadas dobradas, acima da altura do cotovelo;
- são admissíveis o acréscimo, a supressão e a substituição de peças deste uniforme, exclusivamente em função da adequação da vestimenta a Equipamentos de Proteção Individual necessários à atividade operacional, desde que regulamentadas pelo Coronel Comandante-Geral;
- exclusivamente no interior da OBM, poderá ser utilizado sem a blusa manga longa, mantendo-se obrigatório, porém, nesse caso, o uso de todas as demais peças.
- as especificações detalhadas da blusa manga longa encontram-se no art. 81, II, f



IX – UNIFORME 5º

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- agasalho esportivo
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça vermelha;
- meia branca; e
- tênis predominantemente preto.

c) uso:

- solenidades e representações esportivas;
- trânsito para atividades esportivas;
- exclusivamente durante as aulas dos projetos sociais do CBMCE, está autorizado o uso deste uniforme sem o agasalho;



X – UNIFORME 6º

- a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.
- b) composição:
- camiseta vermelha sem manga;
 - calção vermelho;
 - meia branca; e
 - tênis predominantemente preto.
- c) uso:
- treinamento físico militar;
 - está autorizado o uso de tênis específico para a corrida.

XI – UNIFORME 7º

- a) posse:
- obrigatória para oficial e praça.
- b) composição:
- camiseta vermelha meia-manga;
 - calção vermelho;
 - meia branca; e
 - tênis preto.
- c) uso:
- serviços gerais no interior da OBM;

Seção II – Dos Uniformes Femininos

Art. 19. A presente Seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes femininos.

Art. 20. Os uniformes femininos são os seguintes:

I – UNIFORME 1º

- a) posse:
- obrigatória para oficial, subtenente e sargento.
- b) composição:
- quepe azul-escuro feminino;
 - túnica branca;
 - platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
 - camisa branca;
 - gravata feminina preta;
 - saia azul-escura;
 - cinto vermelho com fivela dourada;



- meia-calça cor da pele; e
- sapato preto de salto médio ou alto feminino.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas ou atos sociais nos quais seja exigido traje a rigor às civis.

II – UNIFORME 2º A

a) posse:

- obrigatoria para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe azul-escuro feminino;
- túnica azul-escura;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camisa branca;
- gravata feminina preta;
- saia azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia-calça cor da pele; e
- sapato preto de salto médio ou alto feminino.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo às civis, preferencialmente em ambiente fechado e horário noturno.



III – UNIFORME 2º B

a) posse:

- obrigatoria para oficial, subtenente e sargento.

b) composição:

- quepe azul-escuro feminino;
- túnica azul-escura;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camisa bege;
- gravata vertical bege;
- saia azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia-calça cor da pele; e
- sapato preto de salto médio ou alto feminino.

c) uso:

- em reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando for exigido traje passeio completo às civis, preferencialmente em ambiente aberto e horário diurno.
- exclusivamente no desempenho de atividade de cerimonial, este uniforme será utilizado sem a túnica azul-escuro e com insígnias metálicas indicando o posto da militar, aplicadas na gola da camisa bege.



IV – UNIFORME 3º A

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- quepe azul-escuro feminino;
- camisa bege meia-manga;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia-calça cor da pele; e
- sapato preto de salto médio ou alto feminino.

c) uso:

- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte às civis.
- é facultativo o uso de saia feminina azul-escura em lugar da calça azul-escura a critério da autoridade realizadora da solenidade.
- é facultativo o uso de japona azul-escuro, em acréscimo a este uniforme, de acordo com as definições constantes no capítulo VI.
- é vedado o uso deste uniforme sem a camisa bege meia-manga.

IV – UNIFORME 3º B

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- camisa bege meia-manga;
- platinas rígidas para oficiais e subtenentes;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça azul-escura;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia-calça cor da pele; e
- sapato preto de salto baixo ou médio feminino.

c) uso:

- em trânsito, atividades internas e externas e apresentações individuais.
- é facultativo o uso de saia feminina azul-escura em lugar da calça azul-escura em trânsito e atividades internas.
- é facultativo o uso de japona azul-escuro, em acréscimo a este uniforme, de acordo com as definições constantes no capítulo VI.
- é vedado o uso deste uniforme sem a camisa bege meia-manga.

VI – UNIFORME 4º A

(Idêntico ao masculino)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;
- blusa manga longa;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça operacional;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em solenidades e representações;
- nas ocasiões referidas, as bombeiras ligadas às OBM especializadas em Salvamento e Resgate utilizarão este uniforme, respectivamente, com blusa manga longa e calça operacional rajadas e blusa manga longa e calça operacional laranjas, enquanto as demais utilizá-las-ão na cor cáqui.
- as especificações detalhadas da blusa manga longa encontram-se no art. 81, II, f

VII – UNIFORME 4º B
(Idêntico ao masculino)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- gorro com pala;
- blusa manga longa;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça operacional;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em trânsito, instruções, atividades administrativas das OBM e nos serviços operacionais;
- nas ocasiões referidas, as bombeiras ligadas às OBM especializadas em Salvamento e Resgate utilizarão este uniforme, respectivamente, com gorro, blusa manga longa e calça operacional rajadas e blusa manga longa e calça operacional laranjas, enquanto as demais utilizá-las-ão na cor cáqui;
- opcionalmente, as mangas da blusa manga longa poderão ser usadas dobradas, acima da altura do cotovelo;
- são admissíveis o acréscimo, a supressão e a substituição de peças deste uniforme, exclusivamente em função da adequação da vestimenta a Equipamentos de Proteção Individual necessários à atividade operacional, desde que regulamentadas pelo Coronel Comandante-Geral;
- exclusivamente no interior da OBM, poderá ser utilizado sem a blusa manga longa, mantendo-se obrigatório, porém, nesse caso, o uso de todas as demais peças.
- as especificações detalhadas da blusa manga longa encontram-se no art. 81, II, f

VIII – UNIFORME 5º
(Idêntico ao masculino)

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- agasalho esportivo
- camiseta vermelha meia-manga;

- calça vermelha;
- meia branca; e
- tênis preto.

c) uso:

- solenidades e representações esportivas;
- trânsito para atividades esportivas;
- exclusivamente durante as aulas dos projetos sociais do CBMCE, está autorizado o uso deste uniforme sem o agasalho;

IX – UNIFORME 6º

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta vermelha feminina sem manga;
- calção preto para treinamento físico;
- calção vermelho;
- meia branca; e
- tênis preto.

c) uso:

- treinamento físico militar;
- está autorizado o uso de tênis específico para a corrida.



X – UNIFORME 7º

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- camiseta de malha vermelha meia-manga;
- calção preto para treinamento físico;
- calção vermelho;
- meia branca; e
- tênis preto.

c) uso:

- serviços gerais no interior da OBM.



XI – UNIFORME 8º A

a) posse:

- facultativa para oficial e praça do sexo feminino.

b) composição:

- boina;
- vestido para gestante azul-escuro;

- camisa bege meia-manga;
- camiseta vermelha meia-manga;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:

- facultativo durante o período de gestação, em trânsito, atividades internas das OBM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais.

XII – UNIFORME 8º B

a) posse:

- facultativa para oficial e praça do sexo feminino.

b) composição:

- boina azul-escuro;
- bata bege para gestante;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça azul-escuro;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:

- facultativo durante o período de gestação, em trânsito, atividades internas das OBM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais.



Seção III - Dos Uniformes Especiais

Art. 21. A presente Seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes especiais.

Art. 22.

Os uniformes especiais são os seguintes:

I – UNIFORME 1 DE GUARDA-VIDAS

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça lotados em OBM especializada em Salvamento Aquático.

b) composição:

- agasalho vermelho de guarda-vidas;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça vermelha de guarda-vidas;
- meia branca; e
- tênis preto.



c) uso:

- solenidades e representações esportivas;
- em trânsito, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas;
- exclusivamente no interior da OBM, está autorizado o uso deste uniforme sem o agasalho.

II – UNIFORME 2 DE GUARDA-VIDAS

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça lotados em OBM especializada em Salvamento Aquático.

b) composição:

- gorro de guarda-vidas
- camisa segunda pele de guarda-vidas;
- camiseta vermelha sem manga de guarda-vidas;
- calção vermelho de guarda-vidas;
- sunga preta (homens) ou maiô preto (mulheres); e
- chinelo preto.

c) uso:

- em atuação como guarda-vidas;
- é facultativo o uso de óculos escuros para proteção solar, em acréscimo a este uniforme, de acordo com as definições constantes na seção Peças Complementares.



III – UNIFORME 3 DE GUARDA-VIDAS

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça lotados em OBM especializada em Salvamento Aquático.

b) composição:

- capacete de embarcação
- gorro de guarda-vidas
- uniforme preto de neoprene;
- colete de embarcação;
- sunga preta (homens) ou maiô preto (mulheres).

c) uso:

- em operações embarcadas;
- é facultativo o uso de óculos escuros para proteção solar, em acréscimo a este uniforme, de acordo com as definições constantes na seção Peças Complementares.



IV – UNIFORME DE MANUTENÇÃO

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça lotados em OBM de manutenção.

b) composição:

- gorro com pala azul;
- macacão azul-escuro meia-manga;
- camiseta vermelha meia-manga;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em trânsito, instruções, atividades administrativas da OBM e em atividades de manutenção.

V – UNIFORME DE DEFESA CIVIL

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça lotados na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

b) composição:

- gorro australiano cáqui;
- colete de Defesa Civil;
- camiseta meia-manga de Defesa Civil;
- manguitos azuis;
- calça cáqui de Defesa Civil;
- coturno.

c) uso:

- em trânsito, atividades internas, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e em solenidades e atos sociais;
- as peças deste uniforme, à exceção do colete de Defesa Civil, podem ser substituídas, com autorização do coordenador estadual de defesa civil, em função do formalismo exigido pela ocasião.



VI- UNIFORME DE VISTORIA

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça atuando em atividades de vistoria técnicas.

b) composição:

- capacete branco de vistoria;
- blusa manga longa laranja;
- camiseta vermelha meia-manga;
- calça operacional laranja;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em trânsito, atividades de vistoria e fiscalização, apresentações individuais ou coletivas e em solenidades.



VII - UNIFORME DE CACHORREIRO

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça lotados na Companhia de Busca e Resgate com Cães.

b) composição:

- gorro com pala laranja;
- macacão de cachorro;
- camiseta vermelha meia-manga;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em trânsito, instruções, apresentações, solenidades, atividades administrativas da OBM e nos serviços operacionais.

VIII - UNIFORME DE INSTRUTOR OPERACIONAL

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça atuando como instrutor de curso operacional

b) composição:

- camisa de malha de instrutor;
- calça operacional;
- cinto vermelho com fivela dourada;
- meia preta; e
- coturno.

c) uso:

- em atividades de ensino e instrução operacional;
- a estampa da camisa de malha de instrutor poderá ser própria de cada curso, desde que previamente aprovada pelo Comando-Geral.
- a calça operacional será a correspondente à utilizada no uniforme operacional da respectiva área de atuação.

VIII - UNIFORME DE INSTRUTOR DE ED. FÍSICA

- a) posse:

- obrigatória para oficial e praça com graduação em Ed. Física ou curso de Instrutor de Educação Física Militar no desempenho da função de instrutor.

b) composição:

- camiseta branca meia-manga;
- calção preto para treinamento físico (feminino);
- calção vermelho;
- meia branca; e
- tênis preto.

c) uso:



- treinamento físico militar;
- atividades internas das OBM;
- está autorizado o uso de tênis específico para a corrida;
- a calça vermelha de tãtel pode ser usada em lugar do calção.

Capítulo III
DAS INSÍGNIAS

Art. 23. O presente capítulo trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes masculinos e femininos, nos uniformes especiais e nas peças complementares.

Parágrafo único. Para o uso das insígnias nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 24. As insígnias em vigor são as seguintes:

- I – de coronel comandante-geral;
- II – de coronel comandante-geral adjunto;
- III – de diretor de planejamento e gestão institucional
- II – de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial;
- III – de subtenente;
- IV – de sargento;
- V – de cabo;
- VI – de soldado

Art. 25. A descrição e o uso das insígnias de coronel comandante-geral obedecem às seguintes prescrições:

I – em platinas rígidas, terão dimensões de 11 x 2,7 x 6 cm, com fundo em tecido na cor azul escuro e contorno bordado na cor cinza pérola claro, com o Símbolo do CBMCE, em suas cores originais, em relevo, bordado, inscrito em um círculo dourado, também bordado, posicionado na parte superior; abaixo, três estrelas compostas pequenas com 1 cm de diâmetro, dispostas em forma triangular, metálicas; todo o conjunto será envolvido por louros dourados assimétricos, iniciados na parte inferior, medindo 8,5 cm de altura por 5 cm de largura, fixado na ponta da platina, um botão em metal dourado contendo, em relevo, o distintivo da Instituição, com 1,5 cm de diâmetro.

a) as platinas rígidas serão utilizadas nos seguintes uniformes: 1º A e B, 2º A e B e 3º A.

II – em luvas amovíveis, terão dimensões de 10,5 x 5,5 x 6 cm, com fundo em tecido na cor cáqui e contorno bordado na cor cáqui claro, com o Símbolo do CBMCE, em suas cores originais, em relevo, bordado, inscrito em um círculo dourado, também bordado, posicionado na parte superior; abaixo, três estrelas compostas pequenas com 1 cm de diâmetro, dispostas em forma triangular, metálicas; todo o conjunto será envolvido por louros dourados assimétricos, iniciados na parte inferior, medindo 8,5 cm de altura por 5 cm de largura.

a) as luvas amovíveis serão utilizadas nos seguintes uniformes: 3º B, 4º A e B, 8º A e B e Uniforme de Manutenção.

III – em insígnias metálicas em miniatura, serão formadas pelas estrelas compostas em forma de triângulo tendo acima o Símbolo do CBMCE em relevo sobre um círculo dourado.

a) as insígnias metálicas em miniatura serão utilizadas no 2º B, quando utilizado sem túnica.

Art. 26. A descrição e o uso das insígnias de comandante-geral adjunto obedecem às seguintes prescrições:

I – em platinas rígidas, terão dimensões de 13 x 6 cm, com fundo em tecido na cor azul escuro; terão nas bordas verticais uma lâmina prateada com 10,8 x 0,28 cm; as estrelas compostas serão de 2,2 cm de diâmetro, dispostas verticalmente, afastadas entre si por 0,4 cm de distância, envolvidas por um ramo de louro dourado medindo 10,5 x 5,3 cm; na extremidade superior terão um botão dourado com o Símbolo do CBMCE, medindo 1,5 cm de diâmetro.

a) as platinas rígidas serão utilizadas no 1º Uniforme, no 2º Uniforme, e no 3º Uniforme A.

II – em luvas amovíveis, terão dimensões de 10,5 x 5,5 x 6 cm com fundo em tecido na cor cáqui com os mesmos elementos da platina rígida, tendo em suas bordas uma tarja bordada na cor cáqui claro, com 0,28 cm de espessura.

a) as luvas amovíveis serão utilizadas no 5º Uniforme e no Uniforme de Manutenção.

III – em insígnias metálicas em miniatura, serão formadas por estrelas compostas envolvidas por um ramo dourado, distribuídas verticalmente, medindo 3 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, tendo cada estrela 1 cm de diâmetro.

a) as insígnias metálicas em miniatura serão utilizadas no Uniforme .

IV – A descrição e o uso das insígnias do diretor de planejamento e gestão interna seguem as mesmas prescrições das de comandante-geral adjunto, ressalvado o ramo de louro fechado na porção anterior das insígnias.

Art. 27. A composição, a descrição e o uso das insígnias de oficial superior, oficial intermediário, oficial subalterno e aspirante a oficial obedecem às seguintes prescrições:

I – composição:

- a) coronel: três estrelas compostas em linha;
- b) tenente-coronel: duas estrelas compostas e uma simples em linha;
- c) major: uma estrela composta e duas simples em linha;
- d) capitão: três estrelas simples em linha;
- e) 1º tenente: duas estrelas simples em linha, ao centro e ao ombro;
- f) 2º tenente: uma estrela simples, ao ombro; e
- g) aspirante a oficial: uma estrela dourada, ao centro;

II – descrição:

a) em platinas rígidas, terão dimensões de 13 x 6 cm, com fundo em tecido na cor azul escuro e estrelas de 2,7 cm de diâmetro, dispostas verticalmente, afastadas entre si, quando houver mais do que uma, por 0,4 cm de distância; na extremidade superior terão um botão dourado com o Símbolo CBMCE, medindo 1,5 cm de diâmetro. Cada estrela, se composta, dourada e de oito pontas, se simples, prateada e de quatro pontas, conterà uma faixa circular com 1,5 cm de diâmetro, na cor azul, onde estarão distribuídas cinco estrelas pentagonais minúsculas, douradas na estrela composta, prateadas na estrela simples; a circunferência interna terá o fundo vermelho, com 1 cm de diâmetro, contendo a insígnia base do CBMCE. Para o aspirante a oficial, a estrela singela será metálica, de cinco pontas, com 27 mm de diâmetro e 5 mm de altura.

b) em luvas amovíveis, terão dimensões de 10,5 x 5,5 x 6 cm com fundo em tecido na cor cáqui com os mesmos elementos da platina rígida, exceto o botão dourado na extremidade superior, tendo em suas bordas uma tarja bordada na cor cáqui claro, com 0,28 cm de espessura.

c) em insígnias metálicas em miniatura, serão formadas por estrelas distribuídas verticalmente, medindo 3 cm de comprimento por 1,5 cm de largura, tendo cada estrela 1 cm de diâmetro.

III – uso

a) para os militares de que trata este artigo, platinas rígidas, luvas amovíveis e insígnias metálicas serão utilizadas nos mesmos uniformes previstos para o coronel comandante-geral e para o coronel comandante-geral adjunto.

Art. 28. A descrição e o uso das insígnias de subtenente obedecem às seguintes prescrições:

I – em platinas rígidas, terão dimensões de 13 x 6 cm, com fundo em tecido na cor azul escuro e um losango metálico confeccionado em alto relevo, esmaltado e dourado, fixado no centro da platina, com 3 cm de lado e 0,5 cm de espessura; na extremidade superior terão um botão dourado com o Símbolo do CBMCE, medindo 1,5 cm de diâmetro.

II – em luvas amovíveis, terão dimensões de 10,5 x 5,5 x 6 cm com fundo em tecido na cor cáqui com os mesmos elementos da platina rígida, exceto o botão dourado na extremidade superior, tendo em suas bordas uma tarja bordada na cor cáqui claro, com 0,28 cm de espessura.

III – em insígnias metálicas em miniatura, serão formadas por um losango dourado, medindo 1,5 cm de lado.

III – uso

a) para os militares de que trata este artigo, platinas rígidas, luvas amovíveis e insígnias metálicas serão utilizadas nos mesmos uniformes previstos para o coronel comandante-geral e para o coronel comandante-geral adjunto.

Art. 29. A composição, a descrição e o uso das insígnias de sargento obedecem às seguintes prescrições:

I – composição:

- a) 1º sargento: cinco divisas distribuídas em dois conjuntos – um inferior, composto de três divisas, e outro superior, composto de duas divisas – separado por uma divisa na cor branca;

b) 2º sargento: quatro divisas distribuídas em dois conjuntos – um inferior, composto de três divisas, e outro superior, composto de uma divisa – separado por uma divisa na cor branca; e

c) 3º sargento: três divisas.

II – descrição:

a) as divisas, bordadas em ambas as mangas, 8 cm abaixo da costura do ombro, serão do tipo “conjunto de setas”, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105º de angulação, 0,6 cm de espessura e separadas entre si por 0,2 cm, com o vértice voltado para baixo, tendo o distintivo da qualificação centrado sobre a angulação da divisa superior.

b) as divisas, em miniaturas metálicas, compõem-se de insígnia na cor dourada, em brocante, compostas por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, e pelas divisas correspondentes às respectivas graduações, com 15 mm de largura e 23, 20 ou 16 mm de altura, respectivamente, se 1º, 2º ou 3º sargento.

III – uso

a) bordadas, em fundo branco e divisas amarelas, nos uniformes 1º A e B;

b) bordadas, em fundo azul e divisas amarelas, nos uniformes 2º A e B;

c) bordadas, em fundo cáqui, laranja ou rajado, a depender do caso, em divisas pretas, nos uniformes 3º A e B e 4º A e B.

Art. 30. A composição, a descrição e o uso das insígnias de cabo e soldado obedecem às seguintes prescrições:

I – composição:

a) cabo: duas divisas;

b) soldado: uma divisa.

II – descrição:

a) as divisas, bordadas em ambas as mangas, 8 cm abaixo da costura do ombro, serão do tipo “conjunto de setas”, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105º de angulação, 0,6 cm de espessura e separadas entre si por 0,2 cm, com o vértice voltado para baixo, tendo o distintivo da qualificação centrado sobre a angulação da divisa superior.

b) as divisas, em miniaturas metálicas, compõem-se de insígnia na cor dourada, em brocante, compostas por um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, e pelas divisas correspondentes às respectivas graduações, com 15 mm de largura e 15 mm de altura, tanto para cabos quanto para soldados.

III – uso

a) bordadas, em fundo cáqui, laranja ou rajado, a depender do caso, e divisas pretas, nos uniformes 3º A e B e 4º A e B.

Capítulo IV DOS DISTINTIVOS

Art. 31. O presente capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são colocados sobre os uniformes ou peças complementares;

Parágrafo único. Todas as figuras do presente capítulo estão representadas com as dimensões em milímetros (mm).

Art. 32. Cabe à Célula de Gestão de Pessoas (CGP) do CBMCE manter uma relação atualizada que contenha a correspondência entre os distintivos de uso autorizado e os cursos e estágios correspondentes que dão direito ao uso do distintivo.

§ 1º A CGP deverá manter disponível em página eletrônica a relação de todos os cursos e estágios e seus respectivos distintivos, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Comando-Geral.

Art. 33. É vedado o uso de distintivos enquadrados em qualquer uma das situações abaixo:

I – distintivos de cursos e estágios, realizados em OM, que ainda não estejam regulamentados; e

II – distintivos de cursos e estágios realizados em estabelecimentos civis de ensino, nacionais ou estrangeiros, em desacordo com as normas deste Regulamento.

Art. 34. Para o uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos ou para situações semelhantes já descritas para os

uniformes femininos, nas quais a colocação de outros distintivos da mesma natureza esteja regulamentada.

Art. 35. O militar que tenha realizado curso ou estágio em OM que foi extinta ou transformada poderá continuar usando o distintivo que lhe foi originalmente conferido.

Art. 36. Na situação em que o militar tenha concluído um curso ou estágio em determinada OM e esse curso ou estágio, posteriormente, tenha passado à responsabilidade de outra OM, o militar também deverá continuar usando o distintivo que lhe foi originalmente conferido.

Art. 37. Os distintivos em uso no CBMCE são os seguintes:

- I – Bandeira do Ceará;
- II – Símbolo do CBMCE;
- III – Emblema do CBMCE;
- IV – Cursos de carreira e de especialização;
- V – Quadro Bombeiro Militar;
- VI – Organização Bombeiro Militar;
- VII – Comando, Chefia e Direção.



Art. 38. A Bandeira do Ceará será usada nas túnicas, na camisa bege meia-manga e nos uniformes operacionais, com comprimento de 6 cm de largura e 4,5 cm de altura, costurada na manga direita abaixo 3 cm da costura do ombro.



Art. 39. O Símbolo do CBMCE se compõe de um escudo na cor verde, circundado por um friso branco e dotado de uma jangada cinza na parte central. Por trás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor marrom-madeira, de onde parte uma figura vermelha com três detalhes amarelados no interior, simbolizando as chamas. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas com cabos na cor marrom e extremidade metálica na cor prata. Na parte de baixo da insígnia-base, destaca-se uma mangueira cinza, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem nas extremidades dois esguichos agulheta na cor dourada.



Art. 40. O Emblema do CBMCE será confeccionado utilizando-se o Símbolo do CBMCE dentro de uma circunferência com fundo cinza, medindo 5 cm de diâmetro sendo envolvida por outra circunferência medindo 6,7 cm de diâmetro, na cor vermelha, com a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - 1925 -" em letra tipo bastão, de cor branca, sendo a borda desta circunferência em linha preta, medindo 0,1 cm de espessura. Será aplicado na manga esquerda, 3 cm abaixo da costura do ombro nas túnicas, camisa bege meia-manga e uniformes operacionais.

Art. 41. São cursos aptos a habilitar o bombeiro militar do Ceará ao uso de distintivos: os cursos de carreira e os cursos de especialização.

I – são considerados cursos de carreira os cursos de habilitação, formação, aperfeiçoamento e superior que o militar do Corpo de Bombeiros realize no decorrer da carreira.

II – são considerados cursos de especialização os cursos de natureza técnica, voltados para as atividades fim da Corporação, que os militares do CBMCE realizem em instituições militares ou de Segurança Pública, no Brasil ou no exterior.

Art. 42. Os distintivos que representam os cursos de carreira serão metálicos e confeccionados usando como base uma forma geométrica circular, podendo ser acrescidos de elementos representativos dos cursos, como ramos, espadas e outros. Serão aplicados no bolso direito da camisa bege meia-manga e das túnicas a 2,5 cm da pestana.

Art. 43. Os distintivos que representam os cursos de especialização promovidos pelo CBMCE posteriores à publicação deste regulamento serão metálicos e deverão ser aprovados previamente pelo Comando. Serão aplicados 1 cm acima do bolso direito na camisa bege meia-manga e nas túnicas. Quando houver mais de um, o segundo ficará 1 cm acima do primeiro e, quando cabível, o terceiro 1 cm acima do segundo.



1 - os distintivos que representam os cursos de especialização, de acordo com o Art. 67, inciso II, promovidos por outras instituições militares ou de segurança pública poderão ser utilizados pelo militar que comprove fazer jus a eles, na camisa bege meia-manga e nas túnicas, 1 cm acima do bolso direito, desde que sejam metálicos. Quando houver mais de um, o segundo ficará 1 cm acima do primeiro.

2 - dispondo o militar de menos do que três distintivos de cursos de especialização promovidos pelo CBMCE, poderá, opcionalmente, colocar distintivos dos cursos promovidos por outras instituições militares ou de segurança pública acima do bolso direito, desde que não seja ultrapassado o limite de distintivos indicado no caput para aquele lado.

3 - as manicacas que representam estágios ou cursos de curta duração promovidos pelo CBMCE ou por outras instituições militares ou de segurança pública poderão ser utilizadas pelo militar que comprove fazer jus a elas, na blusa manga longa, bordadas ou emborrachadas, e na camisa bege meia-manga, somente bordadas, no máximo uma em cada manga, sempre 1 cm acima da bandeira do Estado do Ceará ou do emblema do CBMCE.



Art. 44. Para utilização nos uniformes operacionais, serão emborrachados (confeccionados em cloreto de polivinil – PVC) ou bordados diretamente na blusa manga longa, porém obrigatoriamente na cor cinza, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico, sobre uma base de cor preta. Do lado esquerdo, o primeiro brevê será aplicado 1 cm acima do cadarço de identificação da OBM. Do lado direito, 1 cm acima do retângulo que contém o nome do militar. Quando houver dois de um mesmo lado, o segundo ficará 1 cm acima do primeiro; quando houver três, exclusivamente do lado direito, eles ocuparão a posição dos vértices de um triângulo, dois equidistantes, 1 cm acima do retângulo que contém o nome do militar, e o terceiro centralizado, 1 cm acima de ambos.

Art. 45. A utilização de brevês de cursos externos, que obedeçam a normas de confecção próprias, nos uniformes operacionais, deverá ser adaptada ao que determina o art. 70.

Art. 46. O número de distintivos de cursos permitido fica limitado a oito, sendo:

I – dois, obrigatórios, para o curso de carreira de nível mais elevado que o militar possuir e para a Organização Bombeiro Militar à qual o militar está vinculado, ambos de uso restrito aos uniformes 1º, 2º e 3º.

II – até três de especializações realizadas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, aplicados obrigatoriamente sobre o bolso direito;

III – até dois de especializações realizadas fora do âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, aplicados preferencialmente sobre o bolso esquerdo.

IV – um de comando ou subcomando de unidade.

Art. 47. Para cada um dos quadros de que os oficiais do CBMCE podem fazer parte, haverá um distintivo próprio, em metal dourado, a ser utilizado na gola direita da camisa bege meia-manga e das túnica, a 2,5 cm do vértice da ponta da gola.

I – Combatente: duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90°, um archote colocado verticalmente e, na interseção, uma estrela singela de cinco pontas sobrepostas, com 20mm de altura por 20mm de largura;

II – Complementar:

a) Médico: uma serpente enleando um sabre, com 30mm de altura por 8mm de largura.

b) Músico: uma lira, com 20mm de altura por 15mm de largura.

c) Capelão: uma cruz latina, com 30mm de altura por 20mm de largura.

III – Administrativo: duas asas que se encontram no punho de um sabre, por trás do brasão do CBMCE, com 20mm de altura por 20mm de largura.

Parágrafo único. Para as praças, haverá um único distintivo, em metal prateado, a ser utilizado, no que couber, de forma análoga à prescrita no caput.

Art. 48. O padrão dos distintivos referidos no artigo anterior segue o esquema gráfico abaixo:

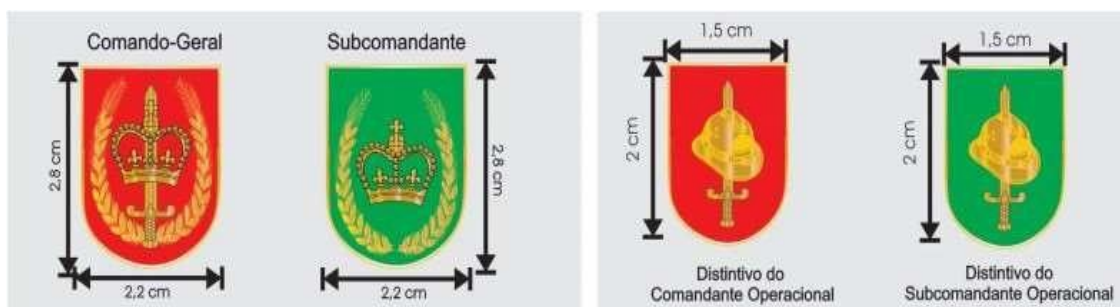


Art. 49. O distintivo de organização bombeiro militar será regulamentado por portaria. Deverá ser utilizado nas túnicas e na camisa bege meia-manga, centralizado no bolso esquerdo.

Art. 50. Na blusa manga longa, será substituído pelo cadarço de identificação da OBM, afixado, com velcro, sobre o bolso esquerdo. Com largura de 20 mm, nele consta apenas a sigla oficial da OBM em caixa alta, na cor preta, fonte Arial Bold com 29 pontos.

Art. 51. O distintivo de comando, chefia e direção será usado pelo oficial, exclusivamente nas túnicas e na camisa bege meia-manga, durante o efetivo exercício da função de comandante e comandante-adjunto do CBMCE ou de suas subunidades, posicionado acima do último distintivo de curso operacional do lado direito, alinhado com o limite direito do bolso superior.

Art. 52. O padrão dos distintivos referidos no artigo anterior segue o esquema gráfico abaixo:



Capítulo VI DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Art. 53. Este capítulo trata das peças integrantes dos uniformes, bem como dos acessórios que podem ser utilizados com os uniformes previstos neste regulamento.

Art. 54. A confecção das peças e acessórios deve obedecer às prescrições do presente capítulo, não sendo permitidas alterações, salvo se devidamente autorizadas pelo Coronel Comandante-Geral do CBMCE.

Art. 55. As peças e acessórios de uso autorizado são os seguintes:

I - Coberturas

Quadro demonstrativo do quepe masculino



a) Quepe masculino

1. de armação leve de couro, fibra ou material semelhante; pala inclinada com 125° ; cobertura em tecido Panamá na cor cinza pérola escuro (idêntico ao da calça cinza pérola escuro), perfeitamente armada com um forro que conserve a sua forma original, com aros de aço; borda arredondada; fita de 3,00 de largura de algodão de seda ou veludo na cor azul-ferrete; jugular 12,00 cm de largura, dourado, preso por dois botões pequenos, dourados. Pala confeccionada de papelão-fibra revestido, na parte superior, de uma película plástica preta brilhante e na parte inferior de uma película plástica preta fosca, com debrum de 5,00 mm de largura, do mesmo material da parte superior, pregada e embutida entre a cinta e a armação. Para os Oficiais Superiores, a pala será revestida, no lado superior, de feltro preto com 2 (dois) ramos de louro de três folhas e frutos, bordados em fio "Myller" na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5,00 mm na parte central da curva externa da pala.

Quadro demonstrativo do quepe feminino



b) Quepe feminino

1. com a copa circular, armada em tecido e resina impregnada e vaporizada para endurecimento das fibras, sendo revestida externamente em tecido Panamá na cor cinza pérola escuro (idêntico ao da calça cinza pérola escuro). A parte traseira deverá ter uma aba de tecido feltro cor preta, reforçado e resinado, colocado nas partes externa e interna, iniciando-se na altura dos dois botões de metal. A parte superior da aba deverá ser debrunhada com fita de gurgurão na cor preta; a pala deverá ser dura, revestida em tecido de feltro cor preta, na sua parte superior e poliéster/lã preto na sua parte inferior. A extremidade frontal da pala deverá ser debrunhada com fita de gurgurão cor preta; a armação deverá ser fibrada, com carneira balenada, picotada, formando o conjunto estrutural do chapéu, juntando todas as seções, guardando proporções com o número do manequim; a cinta deverá ser de cor azul marinho e circundar a parte inferior da copa, com 3,50 cm de largura; jugular deverá ser do tipo francês, tecido com fio metálico dourado, com 1,30 cm de largura, tendo um laço na parte frontal, no centro, medindo 5,00 cm de comprimento. Deverá ser do tipo fixado nas laterais do chapéu por dois botões metálicos.



c) Boina

1. de feltro, na cor azul escuro, forrada com tecido na cor preta, de forma circular, debruada com napa de 1,00 cm de largura, que se destina ao ajustamento da boina, na copa, no lado oposto ao do reforço existem dois ilhoses de alumínio na cor preta com 1,00 cm de diâmetro, separados de 1,50 cm internamente, do lado direito, possui um reforço de plástico de formato semicircular com 6,00 cm de raio, destinado a servir de suporte ao Distintivo da Boina.



Distinção da palas para uso dos Oficiais Superiores



d) Gorro com pala

1. Confeccionado em tecido ripstop 100% algodão, na cor cáqui ou na cor laranja, de feitiço simples e copa côncava, composto por uma seção frontal maior, de onde sairá a pala, e outras quatro seções menores, todas de formato triangular, sendo todo o conjunto costurado nas suas partes em ponto reto, tendo pesponto em ambos os lados da costura na face externa da copa, bem como um passante sobre as costuras internas de 15,00 mm de largura em tela de material próprio para acabamento. Aba (pala) em polietileno (inquebrável) com guarnição do próprio tecido, possuindo curvatura correspondente ao

interior do gorro, tendo 90,00 mm de raio, com a sua borda externa iniciando-se a 20,00 mm da costura de ligação da parte frontal com as partes laterais, em ambos os lados, e largura máxima de 100,00 mm, tendo a borda externa com desenho em curvas e retas sem descontinuidade de concordância. Carneira com 25,00 mm de largura ao longo de toda a base interna do gorro. Parte frontal possuindo base de 197,00 mm, tendo seu ponto mais alto relativo à base do gorro acabado de 90,00 mm e o início de sua curvatura a 38,00 mm da base; as partes laterais formam um triângulo isóscele com 100,00 mm de base e 165,00 mm de altura; e as partes posteriores possuem formas semelhantes às das partes laterais, diferindo na abertura existente centrada na base, necessária para a adaptação do sistema de ajuste à cabeça, que será feito em tira do mesmo tecido com fivela de metal. Toda a copa do gorro deve possuir uma forração interna colada em todos os pontos da superfície, em espuma de 4,00 mm de espessura, de baixa densidade e cor branca. Em cada seção, a exceção da frontal, possui orifícios de ventilação com diâmetro de 5,00 mm, colocados no ponto médio das bissetrizes dos seus vértices superiores. Para todos os postos e graduações possui o Emblema da Corporação na frente impresso em silk-screen.

II – Peças Superiores



a) Túnica branca:

1. gola tipo paletó, mangas com revel na bainha e passantes nos ombros para colocação de platinas postíças com insígnias, na manga direita, a bandeira do Estado do Ceará e, na esquerda, o Emblema do CBMCE, abertura frontal com fechamento através de botões e caseados no sentido horizontal, vista interna com caseados redondos para colocação de botões escamoteáveis; 4 (quatro) bolsos externos frontais chapados com cantos inferiores arredondados e prega macho ao centro, fechados por portinholas entreteladas fechadas por botão e caseado, sendo 2 (dois) superiores e 2 (dois) inferiores, entre os vivos do bolso esquerdo inferior existirá no seu terço posterior abertura caseada de 30 mm para passagem de guia de espada, frente com pinchais e fiancos, costas repartidas com abertura final de 20 cm, forração interna.

2. para as militares, muda o lado do abotoamento, ficando da direita para a esquerda.

Túnica Azul-Escuro

Frente



Costas

Referência do Tecido

Tecido base: **Panamá**

Composição: **85% poliéster / 15% algodão**

Cor: **Azul Escuro**

PANTONE Medieval Blue 19-3933TPX

b) Túnica azul-escura:

1. de feitiço idêntico ao da túnica branca.
2. para as militares, muda o lado do abotoamento, ficando da direita para a esquerda.

Resumo de Produção Túnicas

Costuras:	Costuras em máquina reta 1 agulha para fixações e pespontos. Overlock nas partes desfiadas do tecido. Caseado reto de 24 mm para a frente. Termocolagem das entretelas em maquinário adequado. Passadoria específica para o produto.
Pontos por Centímetro:	3,5 cm a 4,0 cm em todas as costuras
Aviamentos:	Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster para as costuras de fechamento, fixação, caseados e pregar botões, linha 120 e filamento para o overlock. Botão metálico dourado, padrão bombeiro, 14 mm de diâmetro. Botão metálico dourado, padrão bombeiro, 22 mm de diâmetro. Entretela, forros e enchimentos apropriados.

Camisa Bege

Frente



Costas

Referência do Tecido

Tecido base: **Santista Grafil**

Composição: **67% poliéster, 33% algodão**

Cor: **Bege**

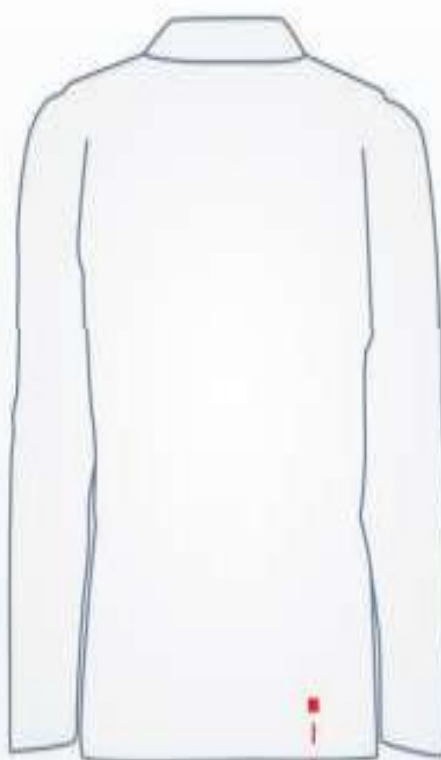
PANTONE Beige 14-1118 TPX

c) Camisa bege

1. mangas compridas, punhos singelos com 6,00 cm de altura, abotoados por ordem de cinco ou seis botões de material acrílico transparente na cor bege, de 1,10 cm de diâmetro, sendo o primeiro a altura da gola, o último no quadril e os demais equidistantes. Frente com vivos de 3,00 cm de largura, pesponto duplo, sem bolso.

Camisa Branca

Frente



Costas

Referência do Tecido

Tecido base: **Santista Grafil**

Composição: **67% poliéster, 33% algodão**

Cor: **Branco**

PANTONE Snow White 11-4300 TPX

d) Camisa branca

1. de feitiço idêntico ao da camisa bege manga longa, com botões transparentes e sem bolso.

Camisa Bege Meia-Manga



e) Camisa bege meia-manga

1. camisa gola esporte, frente aberta com fechamento através de botões e caseados, mangas curtas com bainha fixa, passantes nos ombros para colocação de platinas postiças com insígnias (3ºA) ou platina de 4,5 cm com entretela nos ombros presas através de botão e caseado (3ºB), bolsos chapados com cantos chanfrados com prega macho e portinhola com entretelada fechada através de fecho de contato. No bolso esquerdo de quem veste com porta canetas, nervuras na dianteira, na manga direita, a bandeira do Estado do Ceará e, na esquerda, o Emblema do CBMCE, e costas com tecido único.

Blusa de Manga Longa

Frente



Costas

Referência do TecidoTecido base: **Techno RipStop** ou similarComposição: **70% poliéster / 30% algodão**Cor: **Câqui****PANTONE 17-1118 TPX****Blusa de Manga Longa**

Frente



Costas

Referência do TecidoTecido base: **Techno RipStop** ou similarComposição: **70% poliéster / 30% algodão**Cor: **Laranja****Pantone 16-1462 TPX Golden Poppy**

f) Blusa manga longa

1. com quatro bolsos frontais externos, sendo dois superiores e dois inferiores e passantes nos ombros para colocação de platinas postiças com insígnias. Costas com pala dupla do mesmo tecido, colarinho

em tecido duplo, com bico de canto vivo. Frente fechada com botões, cordão para ajuste na cintura, mangas compridas com punhos fechados com botões, inscrição “BOMBEIRO MILITAR” arqueadas e “CEARÁ” em linha reta, fechando a meia-lua, tudo bordado nas costas na fonte Arial, cor preta, letras com 7 cm de altura e 1 cm de espessura e, opcionalmente, fitas refletivas na cor prata de 2,50 cm de largura nas abas dos bolsos frontais e nas costas, em forma de trave de futebol, com uma linha horizontal de ombro a ombro e duas verticais de cada ombro até a cintura. Abertura central, gola, bolsos, pestanas e machos pespontados a 0,50 cm da borda. Costuras duplas nos bolsos, tampos, vivos, machos, luvas e gola. Os bolsos superiores tipo fole aplicados à altura do peito com dimensões variando entre 12,00 cm de largura por 14,50 cm de altura e 14,00 cm de largura por 16,50 cm de altura, conforme o tamanho da gandola, fechados por pestanas (tampas) de tecido duplo de forma retangular de 6,00 cm de largura fixadas com velcro da cor do tecido em toda sua extensão para fechamento total, posicionada com sua borda superior paralela por toda a largura e acima 1,5 cm da borda superior do bolso, costurada à gandola operacional com máquina de duas agulhas. Possuem, na vertical e centralizada, uma prega em forma de macho de 4,00 cm de largura. O bolso esquerdo possui uma abertura de 2,00 cm para colocação de canetas. Os bolsos inferiores tipo fole são aplicados a uma distância da base da gandola variando entre 3,00 cm e 5,00 cm, com dimensões variando entre 16,00 cm de largura por 18,00 cm de altura e 18,00 cm de largura por 21,00 cm de altura, conforme o tamanho da gandola, fechados por pestanas (tampas) de tecido duplo de forma retangular de 6,00 cm de largura fixadas com velcro de 2 cm de largura, da cor do tecido em toda sua extensão para fechamento total, costurada à gandola operacional com máquina de duas agulhas. Possuem, na vertical e centralizada, uma prega em forma de macho de 4,00 cm de largura. Os 05 botões de fechamento serão fixados a não menos que 15,00 cm da base da gandola e terminará a não mais que 8,00 cm do colarinho. Portas insígnias em tecido duplo terão na base 5,00 cm de largura e 4,50 cm na extremidade, comprimento de no mínimo 11,00 cm e no máximo 13,00 cm, abotoados por botões de jarina na cor preta medindo 1,40 cm de diâmetro. Gola em tecido duplo, com bico de canto vivo, inclinação lateral de 75 ± 5 graus, pespontada com máquina de duas agulhas ponto fixo, costurada no degolo e rebatida com máquina de uma agulha ponto fixo, com inserção da etiqueta do fabricante do tecido no centro. Mangas compridas com reforço na altura do cotovelo, oval, costurado externamente com máquina de uma agulha ponto fixo, na altura do cotovelo, tendo 11 cm de largura e 16 cm de comprimento. Duas pregas de 2 cm de profundidade cada, voltadas para trás. Punhos em tecido duplo, com as pontas embutidas e pespontados com máquina de uma agulha ponto fixo, com caseado horizontal aplicado a 1 cm da borda do punho, medindo 5 cm de largura. Do lado direito da manga será fixada a bandeira do Estado de Ceará e do lado esquerdo será fixado o Emblema do CBMCE. O reforço na cintura para o cordão de ajuste terá 2,5 cm de largura e será feito do mesmo tecido da gandola, sendo o cordão embutido a 1,50 cm das tampas dos bolsos inferiores. Costas com pala em tecido duplo, com 16 cm de comprimento partindo da costura da gola em sentido descendente, com aplicação de costura matelassê em linhas perpendiculares dispostas diagonalmente, distanciadas entre si em 4,5 cm, reforçada com duas pregas tipo fole nas laterais, também em tecido duplo e com costura matelassê até a o cordão de ajuste da cintura, voltadas para fora, abertas no sentido vertical, com profundidade de 3 cm, partindo do ombro a 6 cm da cava da manga indo até a bainha da gandola, sendo fixada na linha do cordão de ajuste, em tecido simples, pespontada com máquina de uma agulha ponto fixo. O fole deverá ser aberto no sentido vertical, visando dar amplitude nos movimentos de braços. Identificação bordada nas dimensões do tamanho da tampa do bolso direito acima do qual é aplicada. Com largura de 20 mm, nela consta apenas o nome de guerra do militar em caixa alta, na cor preta, fonte Arial Bold com 29 pontos, seguido do tipo sanguíneo e do fator RH, ambos em letras vermelhas. Cadarço de identificação da OBM, afixado, com velcro, sobre o bolso esquerdo. Com largura de 20 mm, nele consta apenas a sigla oficial da OBM em caixa alta, na cor preta, fonte Arial Bold com 29 pontos.



g) Camiseta de malha vermelha meia-manga

1. de corte reto, gola olímpica sanfonada em ribana de algodão de 2,50 cm de largura, na cor vermelha, manga de bainhas simples, com o Emblema da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo silk-screen ou bordado, tendo seu centro a 22,5 cm da costura do ombro, sua extremidade esquerda com separação de medida equivalente a 6 cm a partir da mediatriz do tórax. Do lado direito, 10 cm abaixo da gola, deve constar a designação abreviada do posto ou da graduação, seguida do nome de guerra do militar, de seu tipo sanguíneo e do fator RH, em fonte Arial Black, com 20 mm de altura, na cor branca. Nas costas, serão aplicadas as palavras "BOMBEIRO MILITAR" arqueadas e "CEARÁ" em linha reta, fechando a meia-lua, em pintura tipo silk-screen, fonte Arial Black, em letras brancas. O conjunto terá 25 cm de largura e 7 cm de altura.

Camiseta Vermelha Sem Manga

Frente



Costas

Referência do Tecido

Tecido base: **Malha Liganate**Composição: **100% Poliamida**Cor: **Vermelho****PANTONE Molten Lava 18-1555 TPX**

h) Camiseta vermelha sem manga

1. de malha ligante (100% poliamida) ou malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio penteado; de corte reto, sem mangas, na cor vermelha, com Emblema da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo silk-screen, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Do lado direito, 10 cm abaixo da gola, deve constar a designação abreviada do posto ou da graduação, seguida do nome de guerra do militar, de seu tipo sanguíneo e do fator RH, em fonte Arial Black, com 20 mm de altura, na cor branca. Nas costas a 8,00 cm da costura da gola as palavras "BOMBEIRO MILITAR" arqueadas e "CEARÁ" em linha reta, fechando a meia-lua, em letras brancas de 4,00 cm de altura e 0,90 cm de traço, arqueada para cima (com altura de 6,00 cm de arco até a base da palavra) em fonte Arial.

Bata para Gestante Bege

Frente



Costas

Referência do Tecido

Tecido base: **Sarja 2/1**

Composição: **100% poliéster**

Cor: **Bege Escuro**

PANTONE 17-1022 TPX Kelp

i) Bata para gestante bege

1. Bata gola esporte, frente aberta com fechamento através de botões e caseados, mangas curtas com bainha fixa, bolsos chapados e cantos chanfrados, prega macho e portinhola com entretelada fechada através de fecho de contato, no bolso esquerdo de quem veste com porta canetas, nervuras na dianteira, platina de 4,5 cm com entretela nos ombros presas através de botão e caseado, na manga direita, a bandeira do Estado do Ceará e, do lado esquerdo, o Emblema do CBMCE e costas com tecido único. Na altura da cintura, na parte frontal há 2 (duas) pregas laterais, partindo da linha abaixo dos seios, oportunizando abertura para o crescimento da barriga durante a gestação. Das pregas saem duas faixas de 4 cm de largura que se encontram nas costas formando um laço ajustável. O comprimento da bata será na altura da coxa da gestante.

Agasalho Esportivo



Referência do Tecido

Tecido base: **Tactel**

Composição: **100% poliéster**

Cor: **Vermelho**

PANTONE Molten Lava 18-1555 TPX

j) Agasalho esportivo

1. Da cor predominante vermelha com partes em branco, confeccionado em tecido de tactel, sendo constituído de casaco e calça; O casaco tem abertura frontal com fecho eclair separável de nylon em toda a extensão, com bolsos nas duas laterais, embutidos; gola tipo colarinho esporte, mangas compridas, punhos e cinto franzidos com elástico de 1ª qualidade; possui 2 bolsos laterais; na parte frontal, à altura do peito, do lado esquerdo será bordado o Emblema do CBMCE, conforme especificações determinadas neste regulamento. Do lado direito, 10 cm abaixo da gola, deve constar a designação abreviada do posto ou da graduação, na cor preta, seguida do nome de guerra do militar, na cor branca, e de seu tipo sanguíneo e do fator RH, na cor branca, em fonte Arial Black, com 20 mm de altura. Na parte de trás possui a inscrição “BOMBEIRO MILITAR”, em forma de meia circunferência e em sua base a inscrição “CEARÁ”, bordadas em linha na cor branca (19 cm de abertura de arco, letras fonte Arial com 5 cm de altura).

k) Camiseta vermelha sem manga de guarda-vidas

1. de microfibra sintética de secagem rápida na cor vermelho royal. Detalhes amarelos. Na parte frontal, no lado esquerdo, a 5 cm da linha média do tórax e a 7 cm da costura inferior da gola, há um conjunto de 8 (oito) retângulos na cor amarelo ouro disposto verticalmente. Todos possuem 8 cm de largura. O primeiro tem 18 cm de comprimento contendo o brasão do CBMCE a 3,5 cm do ápice deste retângulo e centralizado; a partir do segundo os retângulos terão respectivamente 2,5-1,5-1,0-0,70,5-0,5 e 0,3 cm de comprimento. Do lado esquerdo, será grafado o posto ou a graduação e o nome do militar, na cor preta, conforme especificado neste Regulamento. Na parte de trás, a 14 cm da costura inferior da gola, há um escudo do salvamento aquático. Toda arte será em pintura silk-screen. Haverá 2 (duas) faixas dispostas lateralmente e verticalizada na camiseta, com 8,5 cm de largura e acompanhando todo o comprimento da camiseta. As bordas da gola e mangas serão cobertas com um contorno amarelo ouro.

Japona Azul Escuro

Frente



Costas

**Referência do Tecido**Tecido base: **Panamá**Composição: **100% poliéster**Cor: **Azul Escuro****PANTONE Medieval Blue 19-3933TPX****I) Japona azul-escuro**

1. em tecido panamá, 100 % poliéster, na cor azul escuro (idêntico ao da calça azul-escura), forrada com flanela, aberta à frente, com gola tipo colarinho esporte e fechada por zíper de baixo até em cima, mangas compridas, punhos e parte traseira do cós de malha sanfonada na mesma cor da jaqueta; dois bolsos diagonais embutidos na frente. Passantes nos ombros para colocação de platinas postças com insígnias. Do lado direito da manga será fixada a bandeira do Estado de Ceará e do lado esquerdo será fixado o Emblema do CBMCE.

III – Peças Inferiores



a) Calça azul-escura

1. cós postiço entretelado de 4,5 cm, enchanço traseira, fechamento através de gancho, 8 (oito) passantes, vista com zíper embutido, 2 (dois) bolsos dianteiros embutidos com abertura lateral, parte traseira com pences e 2 (dois) bolsos embutidos com vivos e portinholas 5 (cinco) cantos entretelada.
2. para as militares, a calça possui os bolsos laterais fechados (bolso falso) e não possui os bolsos traseiros.

Saia Azul Escura

Frente



Costas

Referência do TecidoTecido base: **Panamá**Composição: **85% poliéster / 15% algodão**Cor: **Azul Escuro****PANTONE Medieval Blue 19-3933TPX**

b) Saia azul-escura

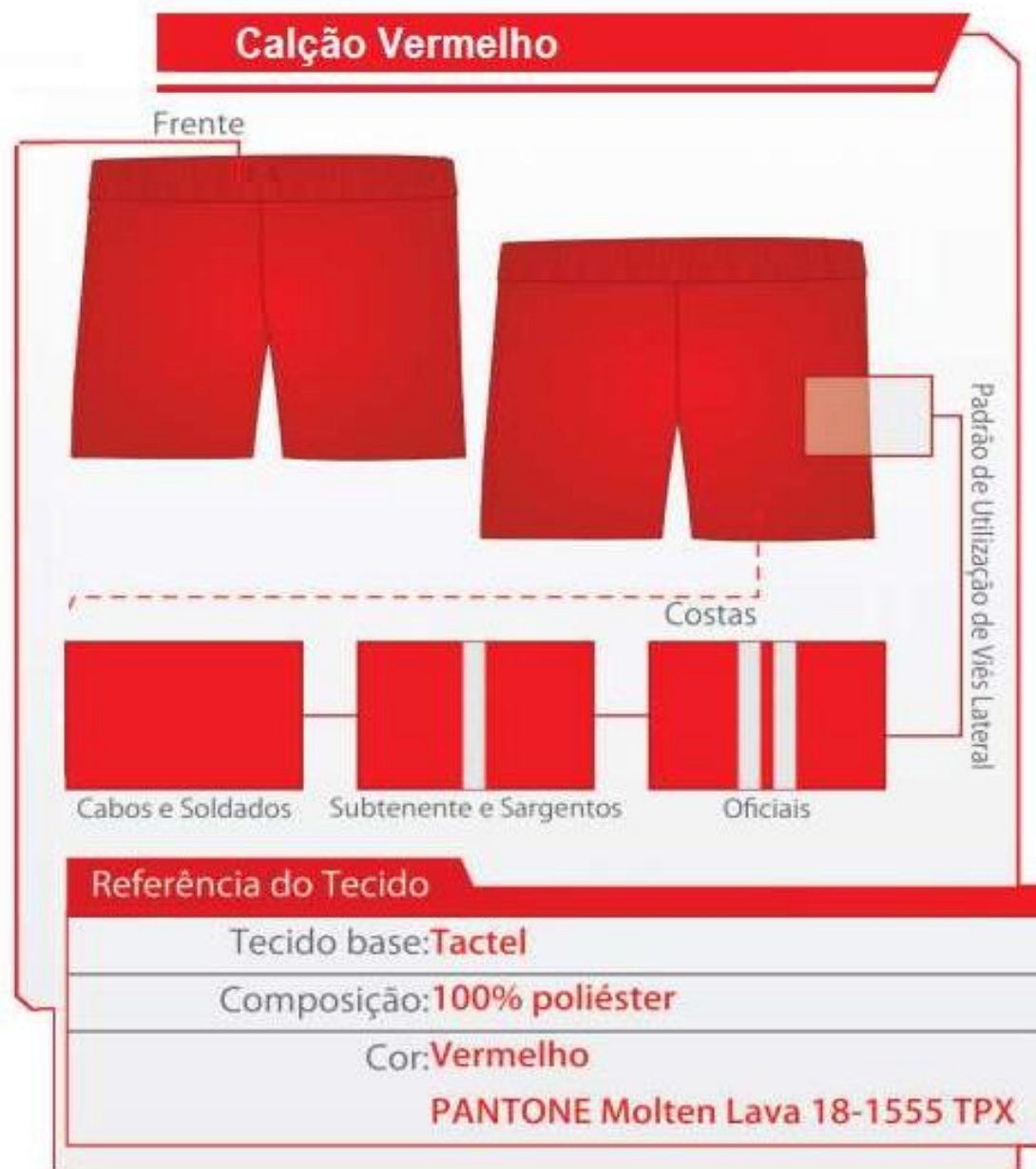
1. cós com 4,00 cm de largura, entretelada e forrada com o mesmo tecido em toda extensão com gancho para fechamento. 5 (cinco) passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontado com costuras laterais de 4,50 cm de altura por 1,00 cm de largura. Braguilha forrada do mesmo tecido e fechada por zíper traseiro de nylon na cor do tecido, com travetes na parte inferior. Frente e costa com duas pinças e uma abertura traseira com 20,00 cm de comprimento depois de acabada. Costuras chuleadas e fechada em ponto corrente, devendo ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 2,00 cm, possibilitando o alargamento ou estreitamento. Bainha solta chuleada, com sobra de 7,00 cm para ajuste do usuário e comprimento até à altura da rótula do joelho.



c) Calça operacional

1. frente e costas reforçadas com tecido duplo e costura tipo matelas - sê em linhas perpendiculares dispostas diagonalmente iniciando do cós até abaixo do joelho, sem recortes; cós com 4 cm de largura, forrado e entretelado com 6 passadores (2 frontais e 4 traseiros) de 4 cm de largura, com sobra de tecido na emenda traseira de 2 cm de cada lado possibilitan - do o alargamento até 3,00 cm ou estreitamento até 4 cm. Laterais over - locadas e rebatidas com duas agulhas. Braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper de nylon mesma cor do tecido. Bainha de 2 cm overlocadas e costuras rebatidas. Bolsos, pestanas e machos pespontados a 0,5 cm da borda. Cos - turas duplas nos bolsos e tampos. Em cada lateral, um bolso tipo envelope - lope com 20 cm de largura por 23 cm de altura, com uma prega vertical centralizada em forma de macho de 5 cm de largura fechado por pestana (tampa) de forma retangular de 8 cm de largura fixada com velcro da cor do tecido em toda sua extensão para fechamento total. Os bolsos serão posicionados conforme o tamanho da calça e a medida é a obtida entre a costura da parte inferior do cós e a costura de fixação da pestana do bolso.

Opcionalmente, fitas refletivas na cor prata, de 2,50 cm de largura, contornarão as pernas da calça, logo abaixo do joelho.



e) Calção vermelho

1. tecido tactel 4 (quatro) cabos, cor vermelha. Cós de 4,00 cm de largura com quatro costuras, franzido com elástico de 1ª qualidade, tendo um cadarço de algodão vermelho embutido pelo lado interno para ajustamento de cintura, com caseado, sem braguilha. Bainha com 2,00 cm de largura, rebatida. Na frente, será plotado em silk-scren, no canto inferior esquerdo, a 5 cm acima da costura da bainha do calção, o Emblema do CBMCE. Para oficiais, possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm uma da outra; para graduados, possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais; para cabos e soldados, não possui listras.



f) Sunga preta

1. de "lycra" ou similar com forro na parte da frente, com elástico e cadarço no cós e elástico nas bainhas. Para oficiais, possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm uma da outra. Para praças, possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.



g) Calça vermelha

1. de tactel, 100% poliéster, cor vermelha. Cós de 4,00 cm de largura, com quatro costuras, franzido com elástico de 1ª qualidade, tendo um cadarço de algodão vermelho embutido pelo lado interno para ajustamento de cintura, com caseado, sem braguilha. Bainha franzida com elástico de 1º qualidade. As duas laterais têm uma listra branca, em mesmo tecido, com 3,00 cm de largura e a perna direita um bolso embutido a 5,00 cm do cós, medindo 12,00 cm de largura, abrindo com zíper de náilon na cor branca. Internamente a calça possui um forro em tecido perfurado até a altura do joelho. Para oficiais, possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm uma da outra. Para praças, possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.

h) Calção vermelho de guarda-vidas

1. tecido tactel 4 (quatro) cabos, cor vermelha. Cós de 4,00 cm de largura com quatro costuras, franzido com elástico de 1ª qualidade, tendo um cadarço de algodão vermelho embutido pelo lado interno para ajustamento de cintura, com caseado, sem braguilha. Bainha com 2,00 cm de largura, rebatida. Na frente, será plotado em silk-scren, no canto inferior esquerdo, a 5 cm acima da costura da bainha do calção, o mesmo escudo previsto para as costas da camiseta vermelha sem manga de guarda-vidas. Para oficiais, possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm uma da outra; para graduados, possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais; para cabos e soldados, não possui listras.

IV – Peças de Corpo Inteiro

a) Maiô preto

1. em helanca especial para natação, de lycra preta, de modelo simples. A parte de trás deverá ter decote central. A gola, a cava da manga e as pernas embainhadas para dentro, com dois pespontos e com ponto corrente por baixo. Na entreperna, internamente, deverá ter um reforço em tecido de algodão, cor branca, com dimensão mínima de 15,00 cm de comprimento. Para oficiais, possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 0,50 cm uma da outra. Para praças, possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 1,00 cm de largura, aplicadas sobre as costuras laterais.

b) Vestido para gestante azul-escuro

1. de tecido panamá, na cor cinza pérola escuro, fio reto (idêntico ao da calça cinza pérola escuro). O vestido tem a parte superior tipo camiseta sem manga, com um bolso embutido de 8,00 cm de largura por 1,00 cm de altura. As laterais são ajustadas por quatro faixas de 2,50 cm de largura formando dois laços que ficam abaixo do braço e a altura do busto. Chuleado em todas as extremidades e fechada em ponto corrente. Bainha solta e chuleada. O comprimento deve ser até a altura da rótula do joelho.



Macacão Azul Escuro



Referência do Tecido

Tecido base: **Terbrim**

Composição: **67% poliéster / 33% algodão**

Cor: **Azul Escuro**

PANTONE Medieval Blue 19-3933TPX

c) Macacão azul-escuro

1. meia manga, fechado frontalmente por zíper. A parte superior possui dois bolsos externos, na frente, aplicados à altura do peito de forma retangular, tendo em sentido vertical uma prega, em forma de macho, de largura média de 4,00 cm equidistantes dos bolsos. Os bolsos possuem ângulos inferiores chanfrados, 2,00 cm no sentido horizontal e 2,00 cm no sentido vertical, tendo dimensões variando entre 12,00 cm de largura por 13,50 cm de altura e 14,00 cm de largura por 15,50 cm de altura e são fechados por pestanas, em forma retangular, de 6,00 cm de largura fixadas com velcro da cor do tecido em toda sua extensão para fechamento total e chanfros idênticos aos dos bolsos. O bolso esquerdo possui uma abertura de 3,00 cm para colocação de canetas. As ombreiras do mesmo tecido e tonalidade terão na base 5,00 cm de largura e 4,50 cm na extremidade, abotoados por botões de jarina na cor preta medindo 1,40 cm de diâmetro. A parte inferior possui bolsos com duplo pesponte nas seguintes disposições: a) frontais: tipo faca, com revel liso na abertura, forrado, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da abertura da boca; b) laterais: 01 em cada perna, chapados, com portinholas fechadas através de velcro da cor do tecido em toda sua extensão, entreteladas, cantos inferiores oitavados, centralizados nas costuras, bainha de 2 cm de largura, overlocadas, com travetes

verticais nas extremidades superiores das portinholas e da abertura do bolso; c) traseiros: 02 chapados, com portinholas entreteladas, fechados por pestanas, em forma retangular, de 6 cm de largura fixadas com velcro da cor do tecido em toda sua extensão para fechamento total e chanfros idênticos aos dos bolsos, cantos inferiores oitavados, bainha de 2 cm de largura, overlocada e com travetes verticais nas extremidades das portinholas e das aberturas dos bolsos. Na parte de trás do macacão terá um elástico interno de 4 cm de largura e 20 cm de comprimento. A largura da boca calça varia de acordo com o número do calçado, não podendo ter menos de 22 cm ou maior de 24 cm, com frente lisa. Nas costas, será plotada em silk screen em letras brancas a identificação padrão utilizada no 4º Uniforme. Identificação bordada nas dimensões do tamanho da tampa do bolso direito acima do qual é aplicada. Com largura de 20 mm, nela consta apenas o nome de guerra do militar em caixa alta, fonte Arial Bold com 29 pontos, seguido do tipo sanguíneo e do fator RH, todos os caracteres brancos.

V – Calçados

Modelos de sapatos

Sapato social em couro preto.
Será usado por todos os militares da Corporação.



Sapato social em couro preto.
Será usado por todas as militares da Corporação.



Tipos de sapatos femininos

salto baixo



salto médio



salto alto



a) Sapato preto

1. de vaqueta, na cor preta, com biqueira, sem enfeites, atacado no dorso do pé com cadarço preto ou branco com costura transversal na gáspea, solado e salto de borracha vulcanizada com acabamento tipo militar.

b) Sapato de salto baixo feminino

1. de couro, pelica ou napa vacum, na cor preta, modelo clássico liso, com bico arredondado, não possuindo enfeites ou costuras na gáspea, solado e salto em borracha vulcanizada, antiderrapante, na

mesma cor do sapato, forrado internamente com tecido que possui tratamento bactericida e fungicida, preferencialmente na cor do sapato, ou o mais próximo possível, palmilha interna com espuma de alta densidade, com pelo menos, 4,00 mm de espessura e salto retangular de 15,00 a 30,00 mm de altura.

c) Sapato de salto médio feminino

1. de couro, pelica ou napa vacum, na cor preta, modelo clássico liso, com bico arredondado afilado, não possuindo enfeites ou costuras na gáspea, solado e salto em borracha vulcanizada, antiderrapante, na mesma cor do sapato, forrado internamente com tecido que possui tratamento bactericida e fungicida, preferencialmente na cor do sapato, ou o mais próximo possível, palmilha interna com espuma de alta densidade, com pelo menos, 4,00 mm de espessura e salto fino redondo ou retangular, não podendo ser do tipo plataforma, de 45,00 a 50,00 mm de altura.

d) Sapato de salto alto feminino

1. de couro, pelica ou napa vacum, na cor preta, modelo clássico liso, com bico fino, não possuindo enfeites ou costuras na gáspea, solado e salto em borracha vulcanizada, antiderrapante, na mesma cor do sapato, forrado internamente com tecido que possui tratamento bactericida e fungicida, preferencialmente na cor do sapato, ou o mais próximo possível, palmilha interna com espuma de alta densidade, com pelo menos, 4,00 mm de espessura e salto fino de 60,00 a 70,00 mm de altura.

e) Coturno

1. de couro preto, com solados vulcanizados em borracha e cadarço preto, com feche nas laterais internas, ou com cano de lona.
2. botas com tratamento antichamas providas pela Corporação podem ser utilizadas alternativamente ao coturno, em todos os uniformes que o preveem.

f) Chinelo preto

1. com solado, palmilha e tiras de borracha na cor preta (tipo havaiana). Forquilha com três botões, peça única de borracha que se fixa no solado por três furos convenientemente dispostos.

g) Tênis preto

1. de couro ou náilon, predominantemente preto, constituído de solado de borracha, biqueira reforçada e gáspea com aplicação de ilhoses, para colocações do cadarço preto.

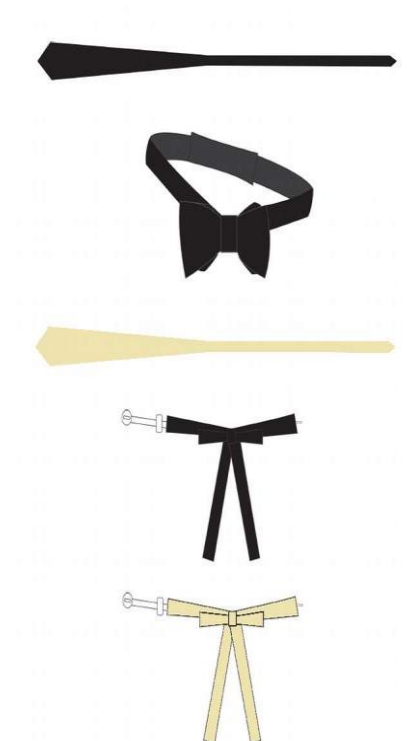
VI – Acessórios

a) Gravatas

1. Vertical preta: de poliéster ou seda, lisa na cor preta e de feitiço comum;
2. Horizontal preta: de poliéster ou seda, lisa na cor preta e de feitiço comum;
3. Vertical bege: de poliéster ou seda, lisa na cor bege e de feitiço comum.
4. Feminina preta: de cetim de seda na cor preta, de 1,5 cm de largura, armada em forma de laço, de modo que as pontas fiquem pendentes, com comprimentos de 18 cm, cada.
5. Feminina bege: em tecido idêntico ao da camisa bege meia manga. O feitiço é o mesmo da gravata feminina preta.

b) Meias

1. Branca: de algodão, tipo cano curto, feitiço comum, terminado por sanfona, dobrada e sem frisos;
2. Preta: de feitiço comum sem enfeites, tipo social.



3. Fumê e Cor da Pele: de tecido especial de malha (lycra), tipo meia-calça, com tamanhos pequeno, médio e grande.

c) Cinto de náilon vermelho com fivela dourada

1. de náilon, de forma plana, lisa tendo largura de 3,5 cm, fivela dourada com o símbolo dos Corpos de Bombeiros (armas) ao centro, gravado em alto relevo, totalmente dourado, constituindo-se de uma chapa ligeiramente abaulada e retangular, confeccionada em latão. Nas extremidades estarão embutidas duas presilhas, em forma de mordentes, constituindo-se, cada uma, de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado na forma de dentes, para aprisionar o cinto, e o outro lado servindo de alavanca.

d) Alamares

1. De representação: feito de um trançado com cordão de raiom dourado, com as ponteiras em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação ao ombro; possuem ainda três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, nas extremidades da trança, para fixação ao botão superior da túnica.

2. De serviço: Constituído de cinco cordões simples, sendo três nas cores cinza pérola escuro e dois vermelhos dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim cinza pérola escuro de 20,00 mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação ao ombro da camisa bege meia manga.

e) Fiador preto da espada

1. de cordões duplos, na cor preta, de gurgurão e náilon de 32,10 cm de comprimento, tendo ao centro, a 12,00 cm da parte superior, um nó de três laços, de 4,50 cm de comprimento. Na parte inferior dois passadores de 1,00 cm de largura, em cordão trançado arrematado por uma borla em forma de pera, de 5,00 cm de comprimento, revestida de tecido idêntico a dos cordões.

f) Guia preta

1. de gurgurão de náilon preto, com 36,00 cm de comprimento por 2,00 cm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão, de metal dourado de 5,50 cm de comprimento por 2,50 cm de largura, preso por um botão de metal dourado, e na parte superior, um gancho em metal dourado preso por um botão dourado.

g) Luva preta

1. de pelica, na cor preta. De forma e feitios comuns, pespontados com costuras comuns e do tipo de malhas superpostas, que se encontram entre os dedos, abotoando no punho, com colchetes de pressão.

h) Plaqueta de identificação



1. para os uniformes 2º A e B: em metal, na cor vermelha, medindo 100 mm x 25 mm, com 3 mm de espessura, com uma moldura dourada, com o Símbolo do CBMCE à direita, seguido do nome de guerra do militar, em letras douradas, com 12 mm de altura, ao centro, e do tipo sanguíneo e do fator RH, em letras vermelhas, com contorno dourado, à esquerda; à retaguarda, dispõe de dois pinos metálicos,

corrugados, com ponta, para fixação ao tecido por meio de duas buchas metálicas, acima da pestana do bolso direito, tangenciando a costura superior;



2. para os uniformes 3º A e B e para a japonsa azul-escuro: em metal, na cor vermelha, medindo 80 mm x 15 mm, com 3 mm de espessura, com uma moldura dourada, com o posto ou graduação e nome de guerra do militar em letras douradas, com 7 mm de altura, e o tipo sanguíneo e o fator RH inseridos num quadrado dourado, em letras vermelhas; à retaguarda, dispõe de dois pinos metálicos, corrugados, com ponta, para fixação ao tecido por meio de duas buchas plásticas ou metálicas, na pestana do bolso direito, tangenciando a segunda costura; a inscrição constante na plaqueta de identificação deve seguir o seguinte padrão:

POSTO	ABREVIATURA
Coronel Comandante-Geral	CMT Silva O+
Coronel	Cel Silva O+
Tenente-Coronel	TC Silva O+
Major	Maj Silva O+
Capitão	Cap Silva O+
1º Tenente	Ten Silva O+
2º Tenente	Ten Silva O+
Aspirante	Asp Silva O+
Cadete	Cad Silva O+
Subtenente	ST Silva O+
1º Sargento	Sgt Silva O+
2º Sargento	Sgt Silva O+
3º Sargento	Sgt Silva O+
Cabo	Cb Silva O+
Soldado	Sd Silva O+

Capítulo VII DAS CONDECORAÇÕES

Art. 55. As condecorações adotadas ou permitidas serão nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Art. 56. O militar do CBMCE agraciado com condecoração de qualquer natureza deve apresentar à Célula de Gestão de Pessoas o respectivo diploma ou ato de concessão para fins de registro e publicação de seu recebimento em Boletim da Corporação.

Art. 57. Somente após o disposto no artigo anterior ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada, respeitadas as prescrições deste Regulamento quanto ao uso de condecorações nos uniformes.



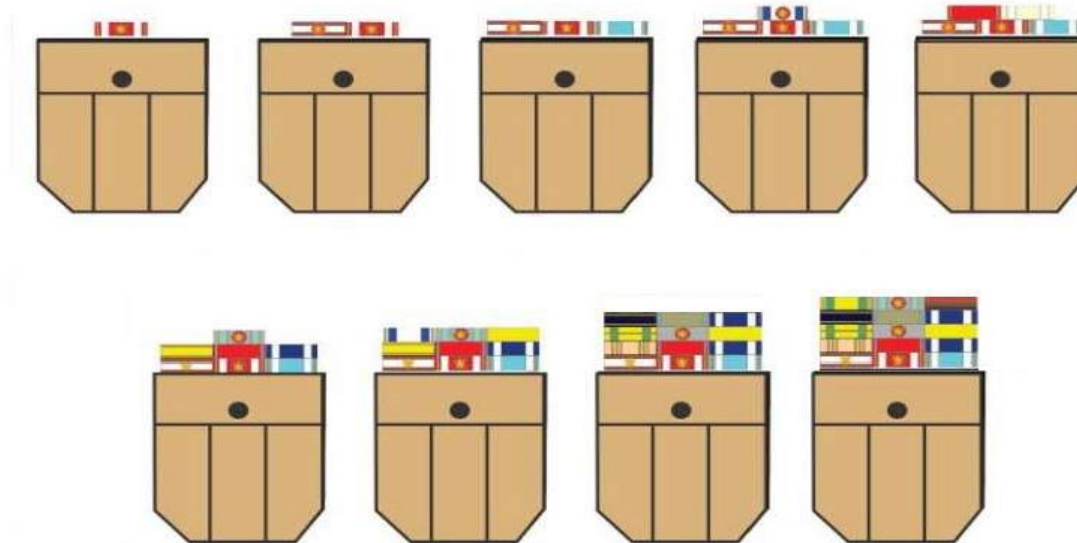
Art. 58. As medalhas somente serão usadas com os 1º Uniformes, por padrão, e com os 2º Uniformes, quando expressamente determinado, em 2 (duas) fileiras de 3 (três) medalhas, no máximo.

I - em se tratando de duas ou mais medalhas, usará em primeiro lugar as do CBMCE, desde que o militar não possua medalha de caráter nacional, seguindo-se as das demais instituições, respeitada a ordem de seu recebimento.

II - havendo uma única fileira de medalhas, as bases das peças de metal das medalhas devem tangenciar a borda inferior da pestana do bolso superior esquerdo; havendo mais de uma fileira, a inferior tem a colocação citada anteriormente e mantida a distância de 1 cm entre as peças de metal das medalhas de uma fileira e as da seguinte.

III - por ocasião da cerimônia de entrega de medalhas, não serão usados simultaneamente distintivos de cursos tampouco outras medalhas previamente recebidas.

IV - as medalhas não serão utilizadas simultaneamente com distintivos de cursos de especialização utilizados sobre o bolso esquerdo ou com barretas.

Quadro demonstrativo de utilização de barretas

Art. 59. As barretas somente serão usadas com o 1º Uniforme, caso o militar não possua medalhas, e com 2º e com o 3º Uniformes, por padrão, acima do bolso frontal esquerdo, em 5 (três) fileiras de 3 (três) barretas, no máximo.

I - a barreta solitária deve ficar centralizada em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;

II - o conjunto de 2 (duas) barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;

III - três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras.

IV - ao atingir a totalidade de barretas permitidas, a coluna do meio ficará centralizada em relação ao bolso esquerdo.

PARTE 2
APRESENTAÇÃO PESSOAL

CAPÍTULO I
DO USO DO UNIFORME

Art. 1º. Os militares deverão prezar pelo uso correto dos uniformes previstos no regulamento de uniforme da corporação, sempre de forma condizente com a atividade que irá exercer, seja durante expedientes, serviço operacional, formaturas militares ou outros eventos de natureza e interesse profissional ou pessoal.

Art. 2º. É vedado ao militar o uso incompleto de fardamento regulamentar, como os combinados, em ambientes públicos, mesmo fora do horário de expediente:

I) o militar escalado ou que de alguma forma representará a instituição em eventos e ambientes externos à caserna, de interesses da corporação ou pessoal, deverá estar devidamente uniformizado, conforme regulamento próprio;

II) é vedada a utilização de uniforme sem a devida identificação do militar, devendo ter sempre posto/graduação, nome de paz e tipo sanguíneo com fator Rh;

III) é vedada, nas dependências das unidades bombeiro militar, nos horários de expedientes e na prática de educação física militar, a combinação de peças de uniformes regulamentares do CBMCE com as de outras corporações da federação, com as de uniformes utilizados em cursos regulamentares da corporação e de outros estados e com peças de trajes à paisana;

IV) é vedado o acesso às dependências do gabinete do comando da Corporação por militares da ativa com trajes à paisana, mesmo estando de férias e ou afastado do serviço, salvo quando autorizado ou à disposição de outro órgão ou secretaria;

V) é vedada a permanência do militar da ativa com trajes à paisana no horário de expediente ou nas atividades desportivas;

VI) é vedada a utilização de combinação de peças de agasalho com peças dos uniformes previstos no CBMCE ou de outras corporações, salvo quando por motivo de deslocamento para a prática de atividade física, aula em projetos sociais ou serviço de salvamento aquático, sendo permitido apenas, em todos os casos, a utilização de peças do agasalho regulamentar;

Art. 3º. O uso de acessórios pelo militar quando uniformizado deve seguir padrões estabelecidos, de forma a resguardar a identidade visual do fardamento militar, atendo para o seguinte:

I) Será permitido o uso de 01 (um) suporte para telefone celular nas cores preta ou marrom, afixado no cinto, nas fardas em que seja previsto o uso desta peça, exceto quando em formatura ou eventos militares;

II) É permitido o uso de crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

III) É permitida a utilização de peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

IV) É permitido o uso de armamentos regulamentares nos uniformes previstos para os serviços, desde que usado em coldres ou bainhas específicas e apropriados para a arma, desde que na cor preta ou conforme estipulado por regulamento próprio;

V) É permitido portar arma de fogo, de uso pessoal, com o uniforme de trânsito ou instrução, desde que usado com coldre de cintura discreto nas cores preta ou marrom na lateral externa da calça do uniforme;

VI) Nos serviços de guarda e durante a ronda noturna, em que o militar deverá usar arma de fogo pertencente ao CBMCE/SSPDS, deverá obrigatoriamente o armamento ser usado em coldre, sendo também obrigatório o uso de colete balístico, nos casos em que ambos sejam fornecidos pela instituição;

VII) É permitido o uso de mochilas, pochetes, coletes, porta-objetos ou cinto de guarnição, exclusivamente táticos, em tamanhos que permitam fácil locomoção, acessibilidade e boa flexibilidade ao militar, podendo ser nas cores preta, vermelha ou laranja, quando em serviço operacional, com a finalidade única de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual, podendo os comandantes adotar uma dessas cores de modo a padronizar o efetivo em sua OBM;

VIII) É permitido o uso de bolsa, mochila, pasta, valise ou maleta desde que discreta, com poucos detalhes, devendo ser predominantemente preta ou marrom e que não seja pendurada ao ombro, cruzada à frente do peito ou apoiada nas costas, quando trajando uniforme podendo a mochila ser apoiada nas costas quando o bombeiro estiver de uniforme de instrução; exceção feita às bolsas femininas, desde que em modelos discretos nas cores pretas, marrom, ou em tons neutros (como bege, pastel e marfim, por exemplo), e que não ultrapassem 600cm² (seiscentos centímetros quadrados), em que a alça poderá ser posta sobre os ombros;

IX) É permitido, quando em serviço, operação, apresentação ou formatura, a utilização de cinturão de resgate, cinto-talabarte, cinto de ancoragem ou cadeira de rapel, com os uniformes de instrução previstos por ocasião do serviço operacional;

X) É permitido o uso, com uniforme de instrução, de joelheiras, tornozeleiras ou cotoveleiras, todos na cor preta, com a finalidade de proteção dos membros e articulações durante a execução de procedimentos operacionais e nos deslocamentos com motocicletas;

XI) É permitido o uso de óculos com lentes de proteção solar, com lentes em cor única e em armações discretas com tonalidades escuras, sendo que no caso de formaturas, seu uso só será permitido mediante recomendação médica atual e formalmente prescrita;

XII) É permitido o uso de guarda-chuva na cor única preta;

XIII) É permitido o uso de capa de chuva na cor única preta ou em outra cor desde que fornecida pela corporação.

CAPÍTULO II

PADRÃO DE CABELO, BARBA E UNHAS, E DO USO DE MAQUIAGEM

Art. 4º. Nos militares do sexo masculino, os cabelos deverão ser mantidos aparados e curtos, sendo seu corte feito por máquina ou tesoura, aumentando-se gradualmente o tamanho dos cabelos de baixo para cima (da nuca e lateral da cabeça ao topo da mesma), devendo, na parte superior da cabeça, o cabelo ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e pescoço.

§1º Na lateral da cabeça e na nuca, o cabelo não deve ter mais do que dois centímetros (2 cm) de comprimento, enquanto no topo da cabeça, não pode ultrapassar os cinco centímetros (5 cm) de comprimento.

§2º A costeleta (porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto) deve ser mantida na altura logo acima do trago (proteção natural da entrada do canal auditivo) conservando sua largura natural, sendo vedado o estreitamento ou inclinação da costeleta.

§3º É vedado o uso de penteado tipo topete ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador, bem como uso de cortes que representem imagens ou desenhos no cabelo, ou mesmo entradas não naturais.

§4º No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única preservando o tom natural dos cabelos do militar.

Art. 5º. O militar tem a obrigação de, ao ostentar uniforme da corporação, manter a barba rigorosamente raspada e uniforme, desde a altura da costeleta até o pescoço, passando pelo queixo, sendo permitido o uso de bigode.

§1º O bigode, quando adotado, deverá ser mantido de modo que não encubra por completo o lábio superior, sendo completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva carteira de identidade militar.

§2º É vedado ao bombeiro militar o uso de cavanhaque ou barbicha abaixo do lábio inferior ou no queixo.

Art. 6º A apresentação pessoal das bombeiras militares do sexo feminino compreende, dentre outros, cuidados diferenciados com cabelos e maquiagem.

Art. 7º Os cabelos das bombeiras militares seguem padrões diferentes de acordo com o cumprimento, porém a coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando cores naturais:

I) é considerado curto o cabelo cujo comprimento se mantenha acima da gola, podendo ser usado solto em todos os uniformes, e devendo ser mantido arrumado e alinhado, podendo ainda ser utilizado com tiara de no máximo, 5 cm (cinco centímetros) de largura, quando não for obrigado o uso da cobertura;

II) os cabelos médios e longos podem ser usados em coque (simples ou especial), presos como “rabo-de-cavalo” ou trança, de acordo com respectivo uniforme, observado o seguinte:

a) o penteado padrão para esses tipos de cabelo será tipo coque simples, alto ou baixo, sendo obrigatório o uso de rede de cabelo quando necessário para que o penteado permaneça alinhado, devendo esta ser discreta, preferencialmente na cor preta ou semelhante ao tom do cabelo;

b) os coques especiais são trança raiz embutida, coque frouxo, coque laço ou coque banana e penteados presos, que poderão ser usados nos uniformes de gala, exceto quando previsto o uso de cobertura;

c) o penteado “rabo de cavalo” ou trança será permitido nas atividades internas das OBM, nos deslocamentos entre a unidade e a residência, e será obrigatório na utilização dos uniformes esportivos e de guarda-vidas.

§1º De forma geral, para o serviço operacional, deve-se prender da forma mais adequada para o perfeito uso da cobertura, EPI ou exigência da atividade, de acordo com os penteados previstos nesta portaria.

§2º Ao se usar a cobertura, independente do tipo de penteado em uso, as orelhas da militar devem ficar à mostra.

§3º O penteado tipo rabo-de-cavalo será dos tipos rabo-de-cavalo simples, rabo-de-cavalo trançado e rabo-de-cavalo grego, com no mínimo 03 (três) ligas de cor preta, semelhante ao tom do cabelo ou transparente.

§4º Para a confecção do penteado tipo trança, o cabelo deverá estar devidamente alinhado, preso por elástico preto na base e outro na mesma cor a uma distância máxima de 4cm (quatro centímetros) da ponta do cabelo.

§5º Para eventos de formatura, representações e demais atos solenes, a autoridade competente poderá padronizar, no ato de convocação, o tipo de penteado a ser utilizado pelas bombeiras.

§6º Em eventos públicos em que a imagem da militar representa a corporação, como em coletivas de imprensa, reportagens, composição de mesas, entre outros, o penteado padrão para as militares que utilizem o cabelo médio ou longo deverá ser o coque, salvo autorização especial do comando-geral para uso de penteado diverso.

Art. 8º. Para todos os padrões de cabelo feminino, a militar deverá atentar-se para o seguinte:

I) se necessário, deverá ser arrumado com grampos, fivelas metálicas pequenas e discretas (tipo “tic-tac”), na cor preta e/ou com gel fixador, e elásticos estreitos também na cor preta, podendo ter pequenos *strass*;

II) é permitido o uso de franja, com o comprimento até a altura da linha da sobrancelha, porém com o uso de cobertura a franja não deverá aparecer;

III) nenhum penteado poderá atrapalhar o uso da cobertura correspondente ao uniforme trajado;

IV) é proibido o uso de acessórios ou adornos de cabelo não citados nesta instrução normativa;

V) em instruções, serviços operacionais, serviços de operação e manutenção de equipamentos, manuseio de alimentos, dentre outros, sempre que o penteado tipo rabo de cavalo ou trança única colocar em risco a segurança ou comprometer o aspecto de higiene, deverá ser determinado, pelo respectivo chefe/comandante, o uso de touca protetora ou do penteado tipo coque.

Art. 9º A maquiagem compreende o conjunto de apliques de beleza para o rosto cuja finalidade é corrigir falhas ou adorná-lo pelo realce de seus traços, e está dividida em simples ou completa:

I) maquiagem simples compreende o uso de produtos de beleza em tons discretos para o dia a dia;

II) maquiagem completa compreende o uso de produtos de beleza de forma compatível com a formalidade de bailes, eventos e solenidades, admitindo tons mais fortes.

§1º A maquiagem deve ser usada de acordo com o tom da pele, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente e as regras de etiqueta, observando-se:

I) o uso obrigatório de maquiagem completa em bailes e representações;

II) o uso obrigatório nas formaturas, independente do uniforme, da maquiagem simples, sendo a completa opcional;

III) em instruções, serviço e expediente, o uso opcional de maquiagem simples;

IV) em eventos públicos, em que a imagem da militar representa a corporação, como em coletivas de imprensa, reportagens previamente agendadas, composição de mesas, entre outros, a maquiagem completa é obrigatória.

V) que a cor do batom deve adequar-se à boa apresentação do uniforme que está sendo utilizado.

§2º O uso de maquiagem meramente corretiva para ocasiões específicas é permitido aos militares do sexo masculino.

Art. 10º. As unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas, de modo a estar compatível com o uso dos EPI inerentes à atividade bombeiro militar.

Parágrafo único. As bombeiras militares poderão manter o tamanho das unhas a, no máximo, 4 mm (quatro milímetros) a partir do desprendimento da pele, devendo estar sempre limpas, lixadas e, quando pintadas, mantidas em cores não-extravagantes.

CAPÍTULO III

DO USO DE ADEREÇOS E ADORNOS

Art. 11º Ao bombeiro militar é vedado o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem quaisquer tipo de desenhos ou imagens, mesmo que de grau.

Art. 12º O bombeiro militar poderá usar apenas uma gargantilha/corrente metálica no pescoço, desde que formado por apenas uma volta, nas cores dourada ou prateada, com espessura máxima de três milímetros, com ou sem pingente, que também seja de metal dourado ou prateado, com no máximo um centímetro quadrado (2cm²) de área, e que não se sobreponha ao fardamento.

Art. 13º Será permitido o uso de uma só pulseira metálica, na cor dourada ou prateada, desde que formada de uma única volta (simples) com espessura máxima de cinco milímetros, em qualquer um dos pulsos.

Art. 14º Será permitido somente um relógio, em tamanho, cores e modelo discretos e funcionais, em qualquer dos pulsos, recomendando-se os de cor preta.

Art. 15º É vedado o uso de chaveiro ou chave pendurado na farda;

Art. 16º Aos bombeiros militares do sexo masculino é permitido o uso de apenas um anel tipo aliança metálica nas cores prateada ou dourada, e um anel do tipo formatura com pedra cravejada, devendo estes serem portados nos dedos anelares ou médio de qualquer das mãos.

§1º Às bombeiras militares é permitido o uso de anéis em número de até 2 (dois) em cada mão, desde que em material metálico nos tons dourado ou prateado, e quando possuírem pedra, esta deverá ser cravejada na peça e não poderá ser maior do que a espessura do próprio anel.

Art. 17º Às bombeiras militares é permitido o uso de 01 (um) brinco discreto, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas em cada orelha, sendo vedado o uso de argolas durante o serviço operacional.

Parágrafo único. O uso de tal adereço é vedado aos militares do sexo masculino.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES CORPORAIS

Art. 18º São consideradas alterações corporais, para efeito desta instrução normativa, o uso de tatuagens, permanentes ou temporárias, escaras, *piercing* e alargadores.

Parágrafo único. As escaras referidas neste artigo não são aquelas originadas pelo processo natural da cicatrização de ferimentos, mas as oriundas do processo de escarificação com o intuito de transcrever na pele formas e desenhos específicos.

Art. 19º É proibido o uso de desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem, permanente ou temporária, e de escaras que afetem a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido do bombeiro militar.

§1º Neste sentido, são proibidas tatuagens, desenhos e pinturas, permanentes ou temporárias, assim como de escaras, que apresentem símbolos, inscrições, ou façam alusão a:

- I) Ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que afrontem os poderes constituídos;
- II) Ideologias que puguem a violência, a incitação ou apologia ao crime;
- III) Discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
- IV) Ideias ou atos libidinosos;
- V) Ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Forças Auxiliares.

§2º Escaras e tatuagens, permanentes ou temporárias, devem ser feitas, preferencialmente, em partes do corpo em que o fardamento utilizado as torne imperceptíveis.

Art. 20º É vedado aos militares desta corporação militar o uso de *piercing* ou alargadores de qualquer tipo, em qualquer parte do corpo que fique exposta quando do uso do fardamento.

ANEXO "I" MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SEMELHANÇA DE UNIFORME

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

Ofício nº (fornecido pelo Protocolo)

Ao Senhor (NOME DA PESSOA QUE REQUISITA)

(Função da pessoa que requisita)

(Endereço da empresa solicitante)

Assunto: Declaração de não semelhança de uniforme para a (Nome da empresa, estabelecimento, corporação, etc)

Em resposta à solicitação feita por meio do ofício nº _____, de ____ de _____ de 20____, declaro, com base na Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará nº _____

_____, de _____, que aprovou o Regulamento de Uniformes do CBMCE, e no memorial descritivo das peças apresentadas pelo solicitante, que o uniforme da empresa _____ não apresenta semelhança com uniforme militar (fardamento), insígnia de posto/graduação ou distintivo em uso pelos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Atenciosamente,

(Assinatura da autoridade)

*** **

II - SOLUÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO	SINDICÂNCIA DISCIPLINAR (VIPROC 04086168/2019)
SINDICANTE	2º TEN QOABM Raimundo GILBERTO Forte Vasconcelos, matrícula funcional nº 108.062-1-6, da CAPD
SINDICADO	CB BM Germano FREDERICO Costa Lima, matrícula funcional nº 202.546-1-1, da 1ª CIA/1º BBM
ASSUNTO	Trata-se de Sindicância Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 027/2019-CAPD/Gab. Cmd. Geral Adjunto, datada de 07/05/2019, publicada no BCG nº 089, de 15/05/2019, tendo como objeto apurar possível transgressão disciplinar cometida pelo Sindicado, conforme fatos mencionados na Cópia Autêntica nº 15/2019-CBC/CBMCE.
SOLUÇÃO	O Comandante-Geral Adjunto do CBMCE, CEL QOBM CLEYTON Bastos Bezerra, matrícula funcional nº 090.489-1-X, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos da Sindicância Disciplinar em epígrafe, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 273/2019, da Assessoria Jurídica do CBMCE, datado de 14/06/2019, e tendo em vista que o encarregado do procedimento firmou entendimento de que o sindicado não cometeu transgressão disciplinar, RESOLVE: 1. Concordar com o relatório do encarregado, datado de 06/06/2019, e, por conseguinte: a) Reconhecer que não houve o cometimento de Transgressão Disciplinar. 2. Determinar o arquivamento da Sindicância.
DESPACHO	À CGP e CAPD para as demais providências cabíveis.
REFERÊNCIA	NB Nº 269 - CGAdj/CBMCE, de 28/06/2019

*** **

PROCESSO	INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (VIPROC 7697817/2018)
SINDICANTE	TEN CEL QOBM HENRIQUE CÉSAR Monteiro Carvalho, matrícula funcional nº 110.512-1-9, da CAPD
INVESTIGADO	1º SGT BM Francisco WILLAME Alves Lima, matrícula funcional nº 113.725-1-1, da 1ª CIA/1º BBM
ASSUNTO	Trata-se de Investigação Preliminar instaurada por meio da Portaria nº 015/2019-CAPD/Gab. Cmd. Geral Adjunto, datada de 13/03/2019, publicada no BCG nº 052, de